



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.607, de 08/07/2021.

Processo: 86.478

PROJETO DE LEI Nº. 13.337

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

Arquive-se



Diretor Legislativo

19/07/21



PROJETO DE LEI Nº. 13.337
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022

À Diretoria Financeira e à Procuradoria Jurídica.


Diretor Legislativo
15/04/2021


DIRETORIA LEGISLATIVA

À Comissão Mista (CJR/CFO), nos termos do RI (art. 171, § 1.º).


DIRETOR LEGISLATIVO
01/06/2021

COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Vereador Paulo S. Marinho
para relatar no prazo de 7 dias.


Presidente da CJR
01/06/2021


Presidente da CFO
02/06/21

RELATOR:



voto favorável



voto contrário


Relator
02/06/21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03
6.

OF. GP.L. nº 58/2021

Processo SEI nº 0548/2021

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 86478/2021
Data: 15/04/2021 Horário: 09:08
Legislativo -

Jundiaí, 12 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2022, em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
25.

PUBLICAÇÃO
26/04/2021

Processo SEI nº 0548/2021

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Eduardo Sabó
Presidente
20/04/2021

APROVADO

Eduardo Sabó
Presidente
06/07/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.337

CAPÍTULO I

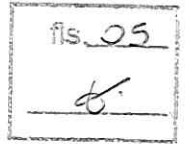
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I** – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II** – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- III** – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV** – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V** – evolução do Patrimônio Líquido;
- VI** – evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- VII** – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VIII** – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- IX** – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;
- X** – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- XI** – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII** – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;
- XIII** – metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- XIV** – metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;
- XV** – relatório de Obras em andamento.



CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de caráter continuado em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e obras;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

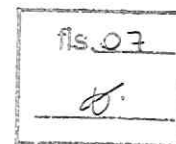
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

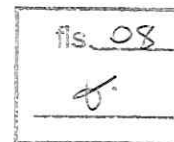
Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e,

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09
[Handwritten signature]

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar no mínimo uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

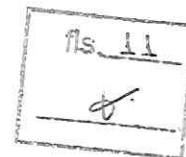
§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e o replanejamento derivado da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas que não tenham definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas nas unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021.



Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1.964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.



Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal, e

II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária do Município;

III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de operações de crédito externas;

V – oriundos de operações de crédito internas;



VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 25 desta Lei;

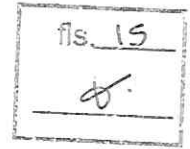
II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada de conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real acima de 1% (um por cento) para os exercícios seguintes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único - As novas contratações a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ultrapassar 0,9% (nove décimos por cento) do total médio de cargos ocupados no ano de 2021.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferidas previamente, a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.



Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.



Art. 36. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios;

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.



Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

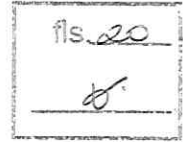
Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Demandas Judiciais		R\$ 68.606.268,37		R\$ 68.606.268,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento			Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		R\$ 68.606.268,37	SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	
Descrição			Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		R\$ 23.689.400,00		R\$ 23.689.400,00
Restituição de Tributos a Maior		R\$ 25.000.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 25.000.000,00
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais		R\$ 7.900.400,00		R\$ 7.900.400,00
SUBTOTAL		R\$ 56.589.800,00	SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00

TOTAL	R\$ 125.196.068,37	TOTAL	R\$ 125.196.068,37
--------------	---------------------------	--------------	---------------------------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)	
	Receita Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	2.335.121.913	103,347%	2.515.400.919	2.436.223.650	103,342%	2.617.521.903	2.535.130.173	103,337%	
Despesa Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%	
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	2.297.199.498	101,669%	2.478.062.488	2.400.060.521	101,808%	2.577.940.312	2.496.794.491	101,775%	
Resultado Primário (III = I - II)	39.249.700	37.922.415	1,678%	37.338.431	36.163.129	1,534%	39.581.591	38.335.681	1,563%	
Resultado Nominal	6.265.380	6.053.507	0,268%	8.821.478	8.543.804	0,362%	10.931.934	10.587.830	0,432%	
Dívida Pública Consolidada	233.293.693	225.404.534	9,976%	242.148.443	234.526.337	9,948%	253.114.730	245.147.438	9,993%	
Dívida Consolidada Líquida	(84.451.199)	(81.595.362)	-3,611%	(75.629.721)	(73.249.125)	-3,107%	(64.697.787)	(62.661.295)	-2,554%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

fls. 222
6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2020 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2020 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	2.587.221.500	125,309%	2.389.328.004	115,725%	(197.893.496)	-7,65%
Receitas Primárias I	2.233.027.627	108,154%	2.143.065.156	103,797%	(89.962.471)	-4,03%
Despesa Total	2.587.221.500	125,309%	2.229.379.349	107,978%	(357.842.151)	-13,83%
Despesas Primárias II	2.373.582.700	114,962%	2.106.004.020	102,002%	(267.578.680)	-11,27%
Resultado Primário III = (I-II)	(140.555.073)	-6,808%	37.061.137	1,795%	177.616.210	-126,37%
Resultado Nominal (LDO)*	47.635.041	2,307%	29.951.680	1,451%	(17.683.361)	-37,12%
Dívida Pública Consolidada*	427.661.896	20,713%	553.581.950	26,812%	125.920.054	29,44%
Dívida Consolidada Líquida*	252.604.812	12,235%	236.362.666	11,448%	(16.242.146)	-6,43%

Receita Corrente Líquida 2020 **2.051.943.087**

Receita Corrente Líquida 2020 - Atualizada **2.064.667.420**

Notas Explicativas

*Valores baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, os demais tem base na LOA 2020.

A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017 - Fator de Atualização RCL - 1,0062011138



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.434.574.295	2.389.328.004	-1,86%	2.575.787.300	7,80%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.035.057.926	2.143.065.156	5,31%	2.315.464.202	8,04%	2.416.851.180	4,38%	2.515.400.919	4,08%	2.617.521.903	4,06%
Despesa Total	2.219.922.848	2.229.379.349	0,43%	2.575.787.300	15,54%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.034.131.437	2.106.004.020	3,53%	2.303.341.500	9,37%	2.377.601.480	3,22%	2.478.062.488	4,23%	2.577.940.312	4,03%
Resultado Primário (I - II)	926.490	37.061.137	3900,17%	12.122.702	-67,29%	39.249.700	223,77%	37.338.431	-4,87%	39.581.591	6,01%
Resultado Nominal	32.413.233	29.951.680	-7,59%	11.665.811	-61,05%	6.265.380	-46,29%	8.821.478	40,80%	10.931.934	23,92%
Dívida Pública Consolidada	214.794.063	210.920.393	-1,80%	226.993.693	7,62%	233.293.693	2,78%	242.148.443	3,80%	253.114.730	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.915.052	(106.298.891)	-1637,21%	(90.716.579)	-14,66%	(84.451.199)	-6,91%	(75.629.721)	-10,45%	(64.697.787)	-14,45%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.654.121.770	2.497.262.074	-5,91%	2.575.787.300	3,14%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.218.577.415	2.239.874.696	0,96%	2.315.464.202	3,37%	2.335.121.913	0,85%	2.436.223.650	4,33%	2.535.130.173	4,06%
Despesa Total	2.420.113.270	2.330.087.994	-3,72%	2.575.787.300	10,54%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.217.567.375	2.201.139.382	-0,74%	2.303.341.500	4,64%	2.297.199.498	-0,27%	2.400.060.521	4,48%	2.496.794.491	4,03%
Resultado Primário (I - II)	1.010.040	38.735.314	3735,03%	12.122.702	-68,70%	37.922.415	212,82%	36.163.129	-4,64%	38.335.681	6,01%
Resultado Nominal	35.336.226	31.304.699	-11,41%	11.665.811	-62,73%	6.053.507	-48,11%	8.543.804	41,14%	10.587.830	23,92%
Dívida Pública Consolidada	234.163.977	220.448.384	-5,86%	226.993.693	2,97%	225.404.534	-0,70%	234.526.337	4,05%	245.147.438	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	7.538.645	(111.100.773)	-1573,75%	(90.716.579)	-18,35%	(81.595.362)	-10,05%	(73.249.125)	-10,23%	(62.661.295)	-14,45%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	208.155.350	10,86%	240.157.554	76,72%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.707.979.619	89,14%	72.865.728	23,28%
TOTAL	1.916.134.969	100,00%	313.023.282	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	159.260.901	100%	(988.011.293)	100%
TOTAL	159.260.901	100,00%	(988.011.293)	100,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730	242.148.443	253.114.730	253.114.730	253.114.730
Dívida Contratual	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730	242.148.443	253.114.730	253.114.730	253.114.730
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	207.879.011	317.219.284	317.219.284	317.710.272	317.710.272	317.744.892	317.778.164	317.812.517	317.778.164	317.812.517	317.812.517	317.812.517
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	348.237.626	349.655.868	349.655.868	351.137.930	352.686.686	354.305.136	352.686.686	354.305.136	354.305.136	354.305.136
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.057.028	1.091.381	1.057.028	1.091.381	1.091.381	1.091.381
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	35.965.550	37.584.000	35.965.550	37.584.000	37.584.000	37.584.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(90.716.579)	(90.716.579)	(84.451.199)	(75.629.721)	(64.697.787)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)	(64.697.787)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(90.716.579)	(90.716.579)	(84.451.199)	(75.629.721)	(64.697.787)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)	(64.697.787)
RESULTADO NOMINAL	(52.415.895)	(113.213.943)	(113.213.943)	15.582.311	15.582.311	6.265.380	8.821.478	10.931.934	8.821.478	10.931.934	10.931.934	10.931.934

COM DIVIDAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	414.289.997	553.581.950	553.581.950	565.738.750	565.738.750	558.338.750	553.048.250	549.980.825	553.048.250	549.980.825	549.980.825	549.980.825
Dívida Contratual	414.289.997	553.581.950	553.581.950	565.738.750	565.738.750	558.338.750	553.048.250	549.980.825	553.048.250	549.980.825	549.980.825	549.980.825
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095	310.899.807	296.866.095	296.866.095	296.866.095
De Contribuições Sociais	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095	310.899.807	296.866.095	296.866.095	296.866.095
Previdenciárias - RPPS	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	296.866.095	310.899.807	296.866.095	296.866.095	296.866.095
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	253.114.730	242.148.443	253.114.730	253.114.730	253.114.730
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	207.879.011	317.219.284	317.219.284	317.710.272	317.710.272	317.744.892	317.778.164	317.812.517	317.778.164	317.812.517	317.812.517	317.812.517
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	348.237.626	349.655.868	349.655.868	351.137.930	352.686.686	354.305.136	352.686.686	354.305.136	354.305.136	354.305.136
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.057.028	1.091.381	1.057.028	1.091.381	1.091.381	1.091.381
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	35.965.550	37.584.000	35.965.550	37.584.000	37.584.000	37.584.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.410.987	236.362.666	236.362.666	248.028.478	248.028.478	240.593.858	235.270.086	232.168.307	235.270.086	232.168.307	232.168.307	232.168.307
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	206.410.987	236.362.666	236.362.666	248.028.478	248.028.478	240.593.858	235.270.086	232.168.307	235.270.086	232.168.307	232.168.307	232.168.307
RESULTADO NOMINAL	32.413.233	29.951.680	29.951.680	11.665.811	11.665.811	(7.434.620)	(5.323.772)	(3.101.778)	(5.323.772)	(3.101.778)	(3.101.778)	(3.101.778)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2020, RGF 3º Quadrimestre de 2020 e do Balanço Consolidado 2020).

Notas Explicativas

Nos mapas (fórmulas de cálculo) da STN e TCE foram retratadas as dívidas previdenciárias para cálculo da dívida consolidada e consolidada líquida, contudo para avaliar a série histórica mantivemos os valores com e sem esses passivos.

fls. 26

26



fls. 27
b.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	734.590	1.109.700	2.055.554
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	734.590	1.109.700	2.055.554
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



fls. 238
6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	155.975.426	201.914.498	148.858.549
Receitas de Contribuições do Segurados	75.006.718	75.561.928	88.310.139
Civil	67.329.485	67.966.698	82.409.603
Ativo	57.888.871	57.200.216	69.276.485
Inativo	8.974.702	10.196.412	12.478.769
Pensionista	465.913	570.069	654.349
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.677.232	7.595.230	5.900.537
Receitas Patrimonial	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Receita de Valores Mobiliários	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Outras Receitas Correntes	114.737	367.507	914.061
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	150.111.086	153.881.107	105.139.764
Contribuição Patronal do Exercício	125.267.199	126.942.282	75.376.424
Contribuição Patronal Ativo Civil - Intra	125.237.909	126.940.510	74.967.251
Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra	29.290	1.772	409.173
Contribuição Patronal Pensionista Civil - Intra	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.568.060	13.257.942	14.564.041
Receita de Capital Intra-Orçamentária	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	7.723.549	8.678.879	9.709.966
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (I + II + III + V + VI) - IV	306.086.512	355.795.605	253.998.314
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.713.616	11.304.496	5.683.312
Despesas Correntes	3.672.576	7.013.386	5.221.613
Despesas de Capital	41.039	4.291.110	461.698
PREVIDÊNCIA (VIII)	225.059.913	257.504.105	268.697.944
Benefícios - Civil	224.915.105	257.354.483	268.686.405
Aposentadorias	195.011.840	225.638.169	243.210.242
Pensões	19.707.934	23.269.711	24.403.095
Outros Benefícios Previdenciários	10.195.331	8.446.603	1.073.068
Outras Despesas Previdenciárias	144.808	149.622	11.539
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	144.808	149.622	11.539
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIX) = (VII + VIII)	228.773.529	268.808.601	274.381.255
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	77.312.983	86.987.005	- 20.382.941
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	221.230.189	306.086.512	355.795.605
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	40.248.000	24.333.900	16.939.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	14.478.243	14.321.639	2.871.897
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	502	23.906	8.866
Investimentos e Aplicações	1.622.733.052	1.914.782.483	1.976.461.314
Outros Bens e Direitos	293.574.491	279.497.370	380.362.730

FONTE: Instituto de Previdência de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

fls. 29
 6

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)
2020	239.720.342,61	255.667.436,07	(15.947.093,46)	1.879.237.638,96
2021	232.353.716,15	264.787.894,58	(32.434.178,43)	1.846.803.460,53
2022	232.675.936,66	264.089.183,13	(31.413.246,47)	1.815.390.214,06
2023	233.198.842,47	260.979.777,08	(27.780.934,61)	1.787.609.279,45
2024	232.621.066,90	261.454.480,40	(28.833.413,50)	1.758.775.865,95
2025	232.264.988,34	261.750.435,58	(29.485.447,25)	1.729.290.418,71
2026	231.152.652,57	260.738.430,58	(29.585.778,02)	1.699.704.640,69
2027	229.661.730,36	259.455.063,18	(29.793.332,82)	1.669.911.307,87
2028	228.459.611,94	255.797.306,99	(27.337.695,05)	1.642.573.612,82
2029	226.484.548,89	253.340.285,93	(26.855.737,04)	1.615.717.875,77
2030	224.828.148,84	248.598.856,04	(23.770.707,19)	1.591.947.168,58
2031	212.509.768,34	242.568.272,06	(30.058.503,73)	1.561.888.664,85
2032	210.599.815,14	235.141.454,94	(24.541.639,80)	1.537.347.025,05
2033	208.687.947,78	227.629.191,79	(18.941.244,01)	1.518.405.781,04
2034	203.892.109,92	220.909.221,30	(17.017.111,38)	1.501.388.669,66
2035	193.849.848,23	212.377.786,55	(18.527.938,32)	1.482.860.731,34
2036	191.656.416,04	203.881.434,54	(12.225.018,50)	1.470.635.712,84
2037	189.163.913,91	196.224.708,71	(7.060.794,80)	1.463.574.918,04
2038	186.747.093,96	188.598.499,12	(1.851.405,15)	1.461.723.512,88
2039	184.350.042,04	180.646.721,69	3.703.320,35	1.465.426.833,23
2040	182.148.893,75	171.791.159,13	10.357.734,61	1.475.784.567,85
2041	179.927.112,68	162.853.205,98	17.073.906,70	1.492.858.474,55
2042	177.674.168,79	154.542.623,41	23.131.545,38	1.515.990.019,93
2043	175.584.512,53	145.870.414,27	29.714.098,26	1.545.704.118,19
2044	19.212.753,17	137.514.429,29	(118.301.676,12)	1.427.402.442,07
2045	16.985.637,60	128.710.459,44	(111.724.821,84)	1.315.677.620,23
2046	14.950.329,42	120.042.842,29	(105.092.512,87)	1.210.585.107,36
2047	13.163.882,01	111.655.944,25	(98.492.062,24)	1.112.093.045,12
2048	11.510.644,26	103.561.421,97	(92.050.777,71)	1.020.042.267,41
2049	10.048.376,79	95.685.331,56	(85.636.954,77)	934.405.312,64
2050	8.799.164,52	87.989.209,38	(79.190.044,87)	855.215.267,77
2051	7.733.215,88	80.541.301,41	(72.808.085,53)	782.407.182,25
2052	6.740.261,17	73.541.073,53	(66.800.812,37)	715.606.369,88
2053	5.858.263,78	67.040.155,63	(61.181.891,85)	654.424.478,03
2054	5.088.080,07	60.833.770,70	(55.745.690,63)	598.678.787,40
2055	4.421.115,17	55.045.052,27	(50.623.937,10)	548.054.850,31
2056	3.827.035,45	49.724.841,01	(45.897.805,56)	502.157.044,75
2057	3.298.350,75	44.867.301,32	(41.568.950,57)	460.588.094,18
2058	2.844.555,99	40.183.212,43	(37.338.656,44)	423.249.437,74
2059	2.447.172,46	35.821.022,82	(33.373.850,36)	389.875.587,38
2060	2.099.830,11	31.841.537,89	(29.741.707,78)	360.133.879,60
2061	1.793.047,92	28.232.188,91	(26.439.140,99)	333.694.738,61
2062	1.523.478,49	24.964.975,82	(23.441.497,32)	310.253.241,29
2063	1.287.749,03	22.013.483,51	(20.725.734,48)	289.527.506,81
2064	1.082.363,57	19.352.976,82	(18.270.613,25)	271.256.893,56
2065	904.288,83	16.960.349,65	(16.056.060,82)	255.200.832,74
2066	750.706,68	14.814.064,41	(14.063.357,73)	241.137.475,00
2067	619.002,94	12.894.015,49	(12.275.012,55)	228.862.462,45
2068	506.756,38	11.181.367,77	(10.674.611,39)	218.187.851,06
2069	411.730,85	9.658.602,03	(9.246.871,18)	208.940.979,88
2070	331.854,01	8.309.255,79	(7.977.401,78)	200.963.578,10
2071	265.218,90	7.117.930,84	(6.852.711,94)	194.110.866,16
2072	210.077,76	6.070.193,14	(5.860.115,38)	188.250.750,78
2073	164.838,95	5.152.567,05	(4.987.728,10)	183.263.022,68
2074	128.064,98	4.352.498,68	(4.224.433,71)	179.038.588,97
2075	98.461,89	3.658.316,49	(3.559.854,61)	175.478.734,37
2076	74.872,52	3.059.165,29	(2.984.292,77)	172.494.441,60
2077	56.276,94	2.544.953,26	(2.488.676,31)	170.005.765,28
2078	41.786,96	2.106.300,25	(2.064.513,49)	167.941.251,79
2079	30.631,87	1.734.493,97	(1.703.862,10)	166.237.389,69
2080	22.152,82	1.421.419,55	(1.399.266,74)	164.838.122,95
2081	15.794,02	1.159.578,70	(1.143.784,68)	163.694.338,27
2082	11.092,87	942.111,44	(931.018,57)	162.763.319,70
2083	7.668,93	762.769,50	(755.100,57)	162.008.219,14
2084	5.214,71	615.864,96	(610.650,25)	161.397.568,89
2085	3.484,49	496.331,57	(492.847,08)	160.904.721,80
2086	2.285,49	399.680,47	(397.394,97)	160.507.326,83
2087	1.469,84	321.976,24	(320.506,40)	160.186.820,43
2088	925,85	259.795,12	(258.869,27)	159.927.951,16
2089	570,47	210.217,90	(209.647,43)	159.718.303,74
2090	343,32	170.805,71	(170.462,39)	159.547.841,34
2091	201,50	139.508,23	(139.306,73)	159.408.534,61
2092	115,16	114.616,87	(114.501,71)	159.294.032,90
2093	63,98	94.758,84	(94.694,86)	159.199.338,04
2094	34,51	78.851,52	(78.817,02)	159.120.521,03

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,86% a.a.

Crescimento Salarial de 2,69% (Quadro Geral) / 2,69% a.a. (Magistério)

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.

Tábua de Mortalidade e Sobrevida de Válidos e Inválidos: AT83 MALE - Basic (Masculino) / AT83 MALE - Basic (Feminino)

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

Nº de servidores ativos: 7.617

Folha salarial de ativos: R\$ 43.692.194,35

Idade média dos ativos: 44,96 anos

Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

fls. 30
X

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	834.553,84	876.281,53	920.095,61	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária	
IPTU	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	447.483,67	469.857,85	493.350,74		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	383.271,13	402.434,68	422.556,42		
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	799.441,99	839.414,09	881.384,79		
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.495.148,38	1.569.905,80	1.648.401,09		
IPTU	Isenção	Imóveis locados/cedidos p/ templos religiosos	33.754,40	35.442,12	37.214,23		
IPTU	Não Incidência	Atividade Rural	831.877,13	873.470,98	917.144,53		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Entidades Religiosas	574.906,70	603.652,03	633.834,64		
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	3.411,66	3.582,24	3.761,36		
IPTU	Isenção	Feiras-livres	17.066,60	17.919,92	18.815,92		
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	663.467,70	696.641,09	731.473,14		
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	446,23	468,54	491,97		
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	57.587,85	60.467,24	63.490,60		
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	35.126,92	36.883,27	38.727,43		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	2.523.251,93	2.649.414,53	2.781.885,26		
IPTU	Remissão	Situação sócio-econômica	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
Taxa de Coleta de Lixo	Remissão	Situação sócio-econômica	73.500,00	77.175,00	81.033,75		
ITBI	Isenção	Interesse Social FUMAS/CDHU	96.435,18	100.292,59	104.304,29		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	230.973,86	242.522,55	254.648,68		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes MEI	174.079,21	182.783,17	191.922,32		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Associações	894,80	939,54	986,52		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Autarquias	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Cooperativas	2.502,61	2.627,74	2.759,13		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	1.103,77	1.158,96	1.216,91		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	17.021,37	17.872,44	18.766,06		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	MEI	59.857,49	62.850,36	65.992,88		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Organização Religiosa	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Órgão Público	15.416,59	16.187,42	16.996,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Associações	17.500,44	18.375,47	19.294,24		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Cooperativas	9.460,83	9.933,87	10.430,56		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	80.517,48	84.543,35	88.770,52		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	267.672,75	281.056,39	295.109,21		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Fundações	2.308,76	2.424,20	2.545,41		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	MEI	3.389.006,61	3.558.456,94	3.736.379,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Organização Religiosa	442,65	464,78	488,02		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Órgão Público	15.718,34	16.504,26	17.329,47		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	18.344,31	19.261,52	20.224,60		
Taxa de Fiscalização e Licença	Remissão	Situação socioeconômica	183.944,37	193.141,59	202.798,67		
Taxa de Publicidade	Renúncia	Lançamento Geral	13.180,85	14.125,21	15.137,24		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção MEI	Permissionários de Feiras Livres	35.423,38	37.194,55	39.054,28		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção Produtor Rural	Permissionários de Feiras Livres	10.819,00	11.359,95	11.927,95		
ISSQN	Remissão	Situação socioeconômica	55.900,00	58.500,00	61.200,00		
TOTAL			13.683.257,72	14.348.171,09	14.829.303,07		

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2022**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	101.386.978
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	41.223.849
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60.163.129
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.163.129
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	74.259.980
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.096.851)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO
2022

	PODER EXECUTIVO												R\$ 1,00
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Projetado	%	Projetado	%	Projetado	%	
Receita Corrente Líquida	1.960.978.455		2.051.943.087		2.233.977.400		2.324.164.900		2.419.042.469		2.517.379.328		
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		
		%		%		%		%		%		%	
Despesas Totais com Pessoal	891.643.035	45,47%	919.185.399	44,80%	939.015.100	42,03%	1.065.332.868	45,84%	1.134.178.286	46,89%	1.188.618.844	47,22%	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	1.005.981.948	51,30	1.052.646.804	51,30	1.146.030.408	51,30	1.192.296.594	51,30	1.240.988.787	51,30	1.291.415.595	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.058.928.366	54,00	1.108.049.267	54,00	1.206.347.796	54,00	1.255.049.046	54,00	1.306.282.933	54,00	1.359.384.837	54,00	
Excesso a Regularizar													
Divida Consolidada	214.794.063	10,95	210.920.393	10,28	226.993.693	10,16	233.293.693	10,04	242.148.443	10,01	253.114.730	10,05	
Saldo devedor	214.794.063		210.920.393		226.993.693		233.293.693		242.148.443		253.114.730		
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Divida Consolidada Líquida	6.915.052	0,35	-106.288.891	-5,18	-90.716.579	-4,06	-84.451.199	-3,63	-75.629.721	-3,13	-64.697.787	-2,57	
Saldo devedor	6.915.052		-106.288.891		-90.716.579		-84.451.199		-75.629.721		-64.697.787		
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Concessões de Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Montante	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	431.415.260	22,00	451.427.479	22,00	491.475.028	22,00	511.316.278	22,00	532.189.343	22,00	553.823.452	22,00	
Operações de Crédito (exceto ARO)	110.789.693	5,65	78.373.236	3,82	19.989.800	0,89	20.000.000	0,86	23.000.000	0,95	25.000.000	0,99	
Realizadas no período	110.789.693		78.373.236		19.989.800		20.000.000		23.000.000		25.000.000		
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	313.756.553	16,00	328.310.894	16,00	357.436.384	16,00	371.866.384	16,00	387.046.795	16,00	402.780.692	16,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saldo devedor	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	137.268.492	7,00	143.636.016	7,00	156.378.418	7,00	162.691.543	7,00	169.332.973	7,00	176.216.553	7,00	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Incluímos neste exercício o quadro com a Divida Consolidada para aprimoramento da análise. Até o exercício passado colocávamos.

file 32
8



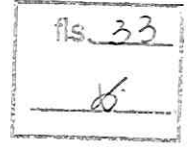
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2022

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017	
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	2.336.813.100		2.252.206.150	2.199.930.618	2.138.062.500	2.162.525.447	2.036.921.600	1.974.837.298	1.887.395.500	1.800.676.025
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	926.309.604		892.308.867	758.049.542	801.388.120	752.775.678	769.595.000	707.378.866	664.497.500	607.584.845
Contribuições	111.022.362		95.389.800	109.339.807	102.623.938	95.934.371	103.921.700	90.575.459	86.788.000	89.070.293
Patrimoniais	25.226.750		33.476.085	63.453.257	24.503.772	136.410.255	30.501.000	89.322.601	18.126.000	39.659.185
Transferências Correntes	1.155.330.268,00		1.113.656.878	1.171.739.304	1.099.976.380	1.076.361.456	1.022.817.400	993.637.589	993.542.000	934.221.629
Demais Receitas Correntes	118.924.116,00		117.374.520	97.348.708	109.570.290	101.043.687	110.086.500	93.922.784	124.442.000	130.140.074
RECEITAS DE CAPITAL	22.371.400		149.786.150	84.257.622	69.106.600	118.167.741	69.680.100	19.424.723	162.426.700	12.331.401
Operações de Crédito	19.989.800		53.136.400	78.373.236	53.136.400	110.769.693	54.305.100	6.726.498	115.562.700	-
Amortização de Empréstimos	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	660.000		121.000	734.590	121.000	1.109.700	8.000	2.055.554	28.000	1.182.366
Transferências de Capital	1.716.600		15.832.200	4.838.749	15.832.200	6.045.756	8.072.000	7.373.332	30.505.000	6.389.463
Outras Receitas de Capital	5.000		17.000	311.048	17.000	222.592	7.295.000	3.269.339	16.331.000	4.759.572
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	216.602.800		185.229.200	105.139.764	166.521.800	153.881.107	153.723.800	150.111.086	144.124.000	138.093.261
Receita Total (I+II+III)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.389.328.004	2.373.690.900	2.434.574.295	2.260.325.500	2.144.373.107	2.193.946.200	1.951.100.687

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2022

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017	
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO
Despesas Correntes (I)	2.232.600.400		2.192.349.600	1.990.103.407	2.045.273.400	1.937.547.995	1.898.664.700	1.766.888.948	1.936.239.800	1.627.200.970
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.272.200		1.141.869.100	1.055.795.479	1.051.278.300	1.022.171.704	979.451.200	946.948.344	1.079.831.500	869.911.020
Juros e Encargos da Dívida	24.005.000		19.499.400	5.517.514	5.600.000	8.484.663	6.101.000	2.371.948	21.628.000	2.548.462
Outras Despesas Correntes	1.086.323.200		1.030.981.100	928.790.414	988.395.100	906.891.628	913.111.900	817.568.656	834.780.300	755.741.487
Despesas de Capital (II)	100.741.600		189.682.700	128.691.585	123.540.800	129.895.091	164.668.600	41.951.630	212.719.400	15.387.301
Investimentos	68.903.600		176.379.700	121.418.127	112.840.800	117.405.320	138.024.600	22.758.120	194.015.400	11.350.465
Inversões Financeiras	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	31.838.000		13.303.000	7.273.458	10.700.000	12.489.771	26.644.000	19.193.510	18.704.000	4.036.836
Outras Despesas de Capital	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (III)	25.842.500		19.960.000	-	38.354.900	-	43.269.000	-	44.987.000	-
Despesa Intra-orçamentárias (IV)	216.602.800		185.229.200	110.584.357	166.521.800	164.816.978	153.723.800	149.822.544	-	142.382.968
DESPESA TOTAL (I+II+IV)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.229.379.349	2.373.690.900	2.232.260.064	2.260.325.500	1.958.663.122	2.193.946.200	1.784.971.238

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

fls. 34

6



fls. 35
16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2022**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	752.775.678	-
2020	758.049.542	0,70%
2021	926.309.604	22,20%
2022	930.200.000	0,42%
2023	962.757.000	3,50%
2024	996.453.495	3,50%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	95.934.371	-
2020	109.339.807	13,97%
2021	111.022.362	1,54%
2022	123.076.680	10,86%
2023	128.034.372	4,03%
2024	133.201.333	4,04%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	136.410.255	-
2020	63.453.257	-53,48%
2021	25.226.750	-60,24%
2022	26.980.800	6,95%
2023	29.170.673	8,12%
2024	31.031.834	6,38%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	1.076.361.456	-
2020	1.171.739.304	8,86%
2021	1.155.330.268	-1,40%
2022	1.240.875.400	7,40%
2023	1.296.714.793	4,50%
2024	1.355.066.959	4,50%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	101.043.687	-
2020	97.348.708	-3,66%
2021	118.924.116	22,16%
2022	119.358.600	0,37%
2023	123.536.151	3,50%
2024	127.859.916	3,50%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRÍNCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2022

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.022.171.704	-
2020	1.055.795.479	3,29%
2021	1.122.272.200	6,30%
2022	1.210.605.532	7,87%
2023	1.274.357.625	5,27%
2024	1.335.526.791	4,80%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.484.663	-
2020	5.517.514	-34,97%
2021	24.005.000	335,07%
2022	28.800.000	19,98%
2023	29.736.000	3,25%
2024	32.860.400	10,51%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	906.891.628	-
2020	928.790.414	2,41%
2021	1.086.323.200	16,96%
2022	1.114.995.948	2,64%
2023	1.143.704.863	2,57%
2024	1.172.413.521	2,51%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.557.875	-
2020	128.691.585	9,47%
2021	100.741.600	-21,72%
2022	88.200.000	-12,45%
2023	93.026.500	5,47%
2024	100.927.825	8,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	25.842.500	-
2022	20.000.000	-22,61%
2023	25.000.000	25,00%
2024	30.000.000	20,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
2022fls. 37
8

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.357.962.783	2.460.254.944	2.560.400.754
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	926.309.604	898.743.961	932.452.300	965.088.131
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	118.914.667	124.004.234	129.008.555
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	87.513.314	90.795.593	93.973.439
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	31.401.353	33.208.641	35.035.116
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.068.406	28.252.467	30.055.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	24.879.517	26.560.842	28.287.297
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.188.889	1.691.625	1.767.748
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.198.913.430	1.255.898.105	1.312.413.519
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.504
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.270
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.333.083.266	2.433.694.102	2.532.113.458
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	21.362.319	24.805.577	27.229.790
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	19.323.671	22.276.029	24.213.075
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.038.647	2.529.548	3.016.715
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.335.121.913	2.436.223.650	2.535.130.173

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.274.784.039	2.370.749.141	2.460.823.935
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.169.667.181	1.234.244.673	1.293.488.418
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	27.826.087	28.800.000	31.826.053
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.077.290.771	1.107.704.468	1.135.509.464
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.246.957.952	2.341.949.141	2.428.997.881
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	85.217.391	90.098.305	97.750.920
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	54.299.517	56.200.000	59.010.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	19.323.671	24.213.075	29.055.690
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.297.199.498	2.400.060.521	2.496.794.491
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	37.922.415	36.163.129	38.335.681

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - INFLACIONADOS

2022

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.983.642.546	2.104.847.500	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	690.506.493	725.285.911	926.309.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	87.998.733	104.614.035	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	62.344.530	79.556.926	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	25.654.202	25.057.109	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	125.126.474	60.710.746	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	123.691.218	60.037.739	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.435.256	673.007	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	987.325.436	1.121.095.604	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.859.951.327	2.044.809.760	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	108.392.971	80.615.927	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	101.625.231	74.985.869	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	5.545.655	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	5.529.143	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	16.511	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.767.740	5.630.058	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	141.152.148	105.804.795	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.866.719.068	2.050.439.818	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.777.275.103	1.904.089.223	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	937.618.230	1.010.162.983	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.782.816	5.279.042	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	831.874.058	888.647.199	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.769.492.287	1.898.810.181	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	107.833.553	123.129.410	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	11.456.624	6.959.092	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.865.869.216	2.014.980.499	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	849.851	35.459.319	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	0,91728	0,95678	1,00000	1,03500	1,03250	1,03250
---------------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.

Atualização pelo IPCA - IBGE.

2022 - 3,50% | 2023 - 3,25% | 2024 - 3,25%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O.S.)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
	Galerias de águas pluviais, nas Ruas Zúferey, Lobo de Rezende, Dr. Hegge e Capote Valente - Vianelo, Rua Giovanni Morandini - Jardim Paulista, Av. Cândido Mijola e Adjacências, Ruas Irmã Traldi, Cr. Ramiro de Araújo Filho, Rio Claro e Itaipina - Vila Hortolândia, Ruas Altino Arantes, Riachuelo, Republica, Regente Feijó e Av. São Paulo - Vila Arens e Rua Dr. Hélio Campos - Jardim Pacaembu	UGISP	105/2019	25.801-0/2019	06/01/2020	360	30/03/2021	90		R\$ 4.032.013,59	R\$ 886.762,27
Obra concluída/realizando reparos	Reabilitação de área pública no Parque Eloy Chaves/ Campo do Careca, sítio na Rua Benedito Storani, s/nº	UG	077/2019	18.764-9/2019	10/01/2020	29/04/1900	05/10/2020	150		R\$ 318.645,00	
	Contenção e recuperação das margens do Rio Jundiá: trechos I e II (próximo ao prédio da CPF, bairro Vila Nambú); trecho III (em frente ao Atacadista Roldão); trecho IV (foz do córrego do mato, próximo à empresa Suzuki); trecho V: recuperação de placas de concreto nas margens direita e fundo do córrego da mata (trecho entre Av. Jundiá e acesso à Rua do Retiro) e trecho VI margens do Rio Guapeva (Av. 14 de dezembro, altura do nº 1305)	UGISP	132/2019	28.202-8/2019	20/01/2020	270	12/02/2021	120		R\$ 1.285.037,01	
	Serviços Complementares da Pavimentação e Drenagem do prolongamento da Av. Samuel Martins e Drenagem e Pavimentação da Rua Dario Bocchino (ant. Rua 8)	UGISP	009/2020	32.351-7/2019	27/01/2020	240	19/01/2021	150		R\$ 20.792.325,34	
Em prorrogação de prazo	Construção de parque urbano na Rua Henrique Brunini	UGISP	019/2020	33.698-0/2019	17/03/2020	180	10/01/2021	45		R\$ 1.082.400,84	
Em suspensão de contrato	Reabilitação de área pública no Parque Residencial Jundiá - Parque do Cerrado, sítio na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, s/n - Alup 7	UGISP	108/2019	18.760-7/2019	08/07/2020	120	02/02/2021	90		R\$ 301.168,44	
Em prorrogação de prazo	Implantação de rua de ligação - Avenida São Camilo (Muro de Arrimo).	UGISP	145/2020	07.584-2/2020	13/08/2020	60	08/02/2021	120		R\$ 75.559,03	
	Implantação de Ecoponto na Região Oeste e Norte do Município, localizado na Rua Rubens Antônio Curso e Rua Rio de Janeiro.	UGISP	050/2020	01.740-6/2020	05/08/2020	120	02/12/2020			R\$ 196.944,31	
Em prorrogação de prazo	Implantação de Ecoponto na Região Leste do Município, localizado na Rua Marquês de Maricá e Rua Doraci Carmago Alegre.	UGISP	072/2020	01.729-9/2020	11/08/2020	120	06/02/2021	60		R\$ 200.527,93	
	Obra de tratamento de anomalias, recuperação e reforço estrutural dos viadutos Engenheiro Romão Nasser e São João Batista	UGISP	199/2020	14.536-3/2020	06/11/2020	180	04/05/2021			R\$ 2.278.038,74	
	Construção de cobertura e vestiários da arquibancada da piscina olímpica - CECE Nicolino de Lucca, situado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/nº.	UGEL	080/2020	28.400-8/2019	04/05/2020	240	29/03/2021	90		R\$ 1.411.766,54	
	Construção de arquibancada da piscina olímpica - CECE Dr. Nicolino de Lucca (Boião), localizado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/n (REMANESCENTE)	UGEL	190/2020	09.753/2020	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 312.049,31	
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Prof. Anézio de Oliveira, Rua Bento Figueiredo, nº 900	UGE	003/2020	27.915-6/2019	13/02/2020	90	23/12/2020	225		R\$ 518.539,50	R\$ 30.875,20
	Reforma e ampliação da EMEB Aparecida Merino Elias	UGE	193/2019	25.798-8/2019	26/02/2020	150	21/12/2020	150		R\$ 493.298,73	
Obra concluída/realizando reparos	Reforma e ampliação da EMEB Mercedes Basile Bonito	UGE	182/2019	25.818-4/2019	02/03/2020	150	26/12/2020	150		R\$ 358.002,01	
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Rotary Club, Avenida Pereira de Castro, nº 964	UGE	044/2020	25.808-5/2019	06/04/2020	90	14/02/2021	225		R\$ 393.440,08	
Obra concluída/realizando reparos	Reforma da EMEB Amélia Lima Lopes, situada na Rua Anáclândia, nº 315	UGE	070/2020	37.682-0/2019	11/05/2020	90	05/01/2021	150		R\$ 239.897,94	
	Construção da nova EMEB Joaquim Candelário de Freitas, localizada na Rua Professor João Duarte Paes, nº 359	UGE	159/2020	839-7/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 3.927.000,00	
	Execução de obra de reforma do Centro Comunitário, adaptação de espaço para Unidade de Gestão de Educação - AV. Prof. Danielle Lourençon, nº 351	UGE	183/2020	05.926-7/2020	03/11/2020	90	31/01/2021			R\$ 298.076,63	
	Reforma e ampliação da EMEB Prof. Anézio de Oliveira, situada na Av. Bento Figueiredo nº 900	UGE	162/2020	03.202-5/2020	18/01/2021	180	16/07/2021			R\$ 1.563.283,50	
Em prorrogação de prazo	Reforma de galpão para implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), localizado à Av. Aristeu Dagnoni, esquina com a Av. União dos Ferroviários.	UGADS	102/2020	05.502-6/2020	15/06/2020	120	10/01/2021	90		R\$ 259.635,31	
Em prorrogação de prazo	Fornecimento e instalação de módulos habitáveis destinados à implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), situado na Av. União dos Ferroviários	UGADS	158/2020	03.754-5/2020	24/09/2020	90	05/02/2021	45		R\$ 804.854,08	
Em prorrogação de prazo	Implantação de instalações elétricas na nova sede da Casa de Passagem (S.O.S), localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, esquina com Avenida União dos Ferroviários	UGADS	196/2020	12.112-5/2020	16/11/2020	60	14/01/2021			R\$ 273.698,87	
	Cobertura de quadra poliesportiva no CRAS Novo Horizonte, Av. Prof. Danielle Lourençon, nº 561.	UGADS	067/2020	32.947-2/2019	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 416.513,84	

39
6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
RESCISÃO AMIGÁVEL EM TRÂMITE	Reforma e ampliação da UBS Santa Gertrudes, situada na Rua Alice Guimarães Pelegrine.	UGPS	038/2020	35.086-6/2019	02/03/2020	300	26/03/2021	90		R\$ 674.251,64	
	Reforma do Ambulatório de Moléstias Infectocontagiosas - A.M.I., situado na Rua Conde de Montesanto	UGPS	012/2020	15.309-6/2019	16/03/2020	19/04/1900	29/01/2021	110		R\$ 860.796,64	
Em prorrogação de prazo	Reforma da Unidade Básica de Saúde São Camilo, situada na rua Pedro Ravagnani, nº 298	UGPS	021/2020	39.267-8/2019	13/04/2020	120	07/01/2021	150		R\$ 275.995,02	
	Construção de Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família "UPA - Vila Hortolândia", Rua Campinas, nº 58.	UGPS	073/2020	33.123-9/2019	01/04/2020	150	25/01/2021	150		R\$ 3.380.000,00	
Em prorrogação de prazo	Reforma da unidade de apoio da Clínica da Família Novo Horizonte, situada na Estrada do Varjão, nº 4.677.	UGPS	076/2020	39.271-0/2019	21/05/2020	120	15/01/2021	120		R\$ 306.518,51	
Em prorrogação de prazo	Reforma da Unidade Básica de Saúde Agapeama, situada na Rua Luís Carpi nº 238	UGPS	039/2020	33.827-5/2019	22/06/2020	120	01/02/2021	105		R\$ 321.061,03	
	Manutenção de telhado e forro - UBS Vila Rio Branco, UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Ponte São João.	UGPS	155/2020	02.945-0/2020	21/09/2020	60	18/01/2021	60		R\$ 43.778,86	R\$ 6.977,55
	Reforma e adequação da Casa de Apoio a Clínica da Família da Vila Hortolândia - Rua Monsenhor Emílio José Salin, nº 99.	UGPS	163/2020	08.324-7/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 940.688,49	
CONTRATO SUSPENSO 13/04/2020	Pavimentação/recapamento das Ruas das Pitangueiras, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleia Ferraz de Castro e Avenida Dr. Cavalcanti	UGISP	131/2019	26.873-8/2019	30/01/2020	120	28/05/2020			R\$ 1.726.260,80	
CONTRATO SUSPENSO	Pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Dr. Wady Badra.	UGISP	069/2020	39.006-0/2019	27/04/2020	90	21/01/2021	180		R\$ 319.987,22	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP

fls. 40
8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

fls. 41
H

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	03.227-2/2015	02.811.333/0001-26.	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA LUIZ ZORZETTI, PONTE SÃO JOÃO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 6.619.056,75	480 DIAS	19,82%.	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 7.080.527,39	R\$ 1.312.147,09	R\$ 5.768.380,30 (estornados)	18.315/2015; 3285/2016; 3286/2016

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS. PARALELO A ISTO ESTÃO SENDO ELABORADOS OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PARA TRANSFORMAÇÃO DE USO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICA DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROCESSO 27.861-2/2019, PARA RETOMADA DA OBRA, OBRA EM FASE LICITATÓRIA PRA RETOMADA.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
12 MEDIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

fls. 42
6

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	02.806-4/2015.	02.811.333/0001-26	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
RUA ZUFEREY, S/Nº - VILA PROGRESSO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 5.909.046,92	480 DIAS	27,32%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO PARCILAMENTE, ESGOTO PARCIALMENTE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 5.365.556,35	R\$ 1.614.607,70	R\$ 3.750.948,65 (estornados)	18316/2015; 3290/2016; 3291/2016;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016. MESMO APÓS REVISÕES NO PROJETO.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMREPSA FOI CONCLUÍDO QUE HOUE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SNDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INCIAIS, A UGPS CONTRATOU UM PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DO

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

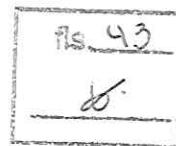
OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
15 MEDICÕES. - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Escola Superior de Educação Física de Jundiaí	005/2008	05.684.668/0001-19	KGPO Klopfer Guarizzo Projetos e Obras Ltda.

OBRA
AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESEF - CONSTRUÇÃO DO "BLOCO D"

LOCALIZAÇÃO
R. Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú - "CECE Dr. Nicolino de Luca"

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 1.915.155,55	180 dias	37,00%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DO ANDAR TÉRREO, 1ª LAJE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 1.915.155,55	R\$ 725.928,10	R\$ 1.189.227,45	207/08 - E 369/08

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
A CONTRATADA NÃO CUMPRIU OS PRAZOS ESTIPULADOS EM CONTRATO E MESMO COM A CONCESSÃO DE ADITAMENTO DESSES PRAZOS A EMPRESA NÃO EXECUTOU AS ETAPAS PROGRAMADAS. O CONTRATO FOI ROMPIDO POR INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA CONTRATADA FOI DECLARADA INIDÔNEA. HÁ PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS. A JUSTIÇA JÁ LIBEROU A OBRA PARA CONTINUIDADE, MAS NO MOMENTO NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
A EMPRESA ALEGA QUE NÃO DISCUMPRIU O CONTRATO E QUE ESTAVA ATENDENDO AOS PRAZOS. ESSA ALEGAÇÃO JÁ FOI REFUTADA NA JUSTIÇA E A ESEF OBTVE GANHO DE CAUSA. ESTÁ EM FASE RE RECURSOS JUDICIAIS.

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

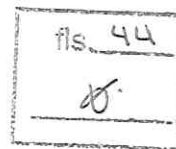
OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiaí - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.054-8/2016.	05.684.668/0001-19	DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA.

OBRA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO C.E.C.E. VILA COMERCIAL.

LOCALIZAÇÃO
RUA PINDAMHONAGABA, 61 - VILA COMERCIAL

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

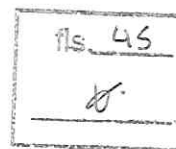
OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.836-8/16	14.656.458/0001-08	M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

OBRA
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE GINÁSTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO "ANTONIO DE LIMA"

LOCALIZAÇÃO
RUA BENEDITO SOUZA COSTA – JD. NAÇÕES UNIDAS, NESTA CIDADE.

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Colenda Casa, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da administração pública municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o ano de 2022, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais vigentes (art. 165 da CF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano, as que serão previstas no Orçamento.

No que concerne ao conteúdo da propositura, oportuno salientar a relevância do teor do Anexo referido no inciso XV do art. 2º que a integra, correspondentes ao Relatório das Obras em andamento. Neste primeiro ano de mandato a Relação de Metas e Prioridades previstas para o exercício de 2022 será enviado concomitantemente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual do próximo quadriênio (2022 - 2025).

A presente propositura encontra-se amoldada às exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, (§§ 1º a 4º do art. 4º) com ênfase para o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e demais demonstrativos, os quais



desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Nesse particular, cumpre-nos consignar que os aludidos Anexos foram elaborados em estrita observância à padronização definida no Manual de Demonstrativos Fiscais, válido a partir do exercício financeiro de 2021, instituído pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020 e Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2020.

Por fim, registre-se por relevante, que diante da situação de excepcionalidade vivenciada no país, por conta da epidemia do Coronavírus, a propositura contempla previsão autorizando, caso se mostre necessário, a revisão das metas fiscais na fase de elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Declinadas as justificativas pertinentes, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com seu valioso apoio para aprovação pretendida.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0014/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 13.337, de autoria do Executivo que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

Passamos a sua análise.

O presente Projeto de Lei estabelece as normas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em atendimento ao preceituado pelo artigo 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; artigo 174, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo; artigo 128, inciso II e § 2º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, com as seguintes diretrizes:-

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para elaboração, execução e monitoramento dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI – As disposições gerais.

Os anexos que atendem ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações, encontram-se elencados no artigo 2º da propositura.

De conformidade com o artigo 3º, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observando-se as seguintes destinações:

- I – Manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;



II – Expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos – recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e investimentos;

IV – Custeio decorrente – recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos

Deverão ainda, conforme estabelece o § único do artigo 3º, serem destinados recursos suficientes para a manutenção das atividades continuadas e as prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

Em seu artigo 4º, temos que os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O artigo 5º e seus parágrafos trazem as definições de programas, atividades, projetos e operações especiais.

O artigo 6º nos mostra que a proposta orçamentária para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo contendo tanto a mensagem como o projeto de lei orçamentária e em seu § único – Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

A mensagem de que trata o inciso I do artigo 6º deverá explicitar os seguintes tópicos:

I – Eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;



III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

IV – Demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e

VI – Os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

O artigo 8º diz respeito aos tópicos que deverão compor a lei orçamentária anual.

Para efeito do disposto no artigo 8º do presente projeto, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até dia 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária – artigo 9º. A proposta orçamentária deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei (parágrafo único).

De acordo com o artigo 10, deverá ser dada a devida publicidade, bem como amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas de elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para 2022. Temos, também, que o Poder Executivo deverá assegurar a participação popular, através de consulta pública, por meio digital, durante o processo de elaboração da peça orçamentária, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Salientamos que de acordo com o § 1º do artigo 11, o Executivo deverá realizar audiência pública em conjunto com o Legislativo, sendo a mesma amplamente divulgada pelos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Em seu artigo 12, temos que além de observar as diretrizes estabelecidas na presente propositura, **“a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes,**



replanejamento dos derivados da avaliação dos resultados dos programas de governo.”(grifo nosso).

Temos, ainda, no artigo 13, que na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

O artigo 14 nos diz que tanto na lei orçamentária como em seus créditos adicionais, observando-se o disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

O artigo 15 nos diz que “...os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.” (grifo nosso).

O artigo 16 da presente proposição nos diz que somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021, o que obedece ao prazo referido no artigo 15 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal que estabelece: “ **É vedada a contratação de operação de crédito no 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município**”. (grifo nosso)

O artigo 17 nos diz que a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 31 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e das demais exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O artigo 18 nos diz que as fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

O artigo 19 trata da forma como os projetos de lei relativos aos créditos adicionais deverão ser conduzidos.

Com relação aos artigos 20 e 21 temos que o primeiro trata de cumprimento ao disposto no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal c/c os artigos 7º e 43 da



Lei Federal n. 4.320, que inclui na Lei Orçamentária para 2022 autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecer as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto. Com relação ao segundo, temos que o Executivo fica autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

O artigo 22 autoriza o Executivo, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em virtude de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, desde que mantidas sua estrutura programática e que não resultem em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

O orçamento da seguridade social (artigo 23) compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 204 da Constituição Federal e contará, além de outros, com recursos provenientes do orçamento fiscal e das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento ora apresentado.

O artigo 24, parágrafos e incisos, contempla as diretrizes para o Orçamento de Investimentos do Poder Executivo e das empresas nas quais o Município possua maioria do capital social com direito a voto.

No artigo 25 temos que os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal civil e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício, tendo como base a proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem previamente estabelecida, levando-se em conta os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo ao disposto no artigo 28 do presente.

O artigo 26, itens I, II, III, IV e parágrafo único, bem como os artigos 27, 28, 29 e 30, tratam dos procedimentos a serem adotados quando da admissão de servidores, transformação de cargos, aumento com gastos de pessoal e encargos sociais, realização de serviços extraordinários, bem como do cálculo da despesa total com pessoal.



O artigo 31 diz que o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo alterações na legislação tributária municipal, se necessárias nas condições de preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

As orientações para a alteração na legislação tributária do município somente poderão ser levadas em conta, desde que atendidas as disposições estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 (artigo 32). As demais regras para alterações na legislação tributária do município estão citadas no artigos 33 da proposta.

Os artigos 34 e 35 tratam da forma como o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos ou contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

O artigo 36 e seus parágrafos – Capítulo VII – Das Disposições Gerais - trata da forma de atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00 (limitação de empenho das dotações orçamentárias), alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, separando percentualmente a limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

As despesas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão ser devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso (artigo. 37).

O artigo 38 trata do cumprimento de várias normas que regem a condução do trato da coisa pública (Constituição Federal, Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo. 182 da Constituição Federal.

O artigo 39 traz em seu âmbito que o Poder Executivo, Autarquias e Fundações deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária,



o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n. 156/2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Afora o pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26, somente poderão ocorrer após a prévia reserva orçamentária do montante respectivo – artigo 40.

Os artigos 41 e 42 trazem as responsabilidades impostas aos ordenadores de despesa com relação ao cumprimento das disposições das várias leis que regem a matéria contábil.

Artigo 43 – “Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” um montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).” (Grifo Nosso).

Apresenta, ainda, o presente projeto as planilhas de fls. 21/45 seguintes anexos em atendimento aos vários artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F):-

- 1-) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2022 – (artigo 4º, § 3º – LRF);
- 2-) Metas Anuais - 2022 (artigo 4º, § 1º - LRF) - Demonstrativo I;
- 3-) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (artigo 4º, § 2º, inciso I - LRF) - Demonstrativo II;
- 4-) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (artigo 4º, § 2º, inciso II - LRF) - Demonstrativo III;
- 5-) Evolução do Patrimônio Líquido (artigo 4º, § 2º, inciso III - LRF) - Demonstrativo IV;
- 6-) Evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista (artigo 4º, § 2º, inciso I – LRF);
- 7-) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (artigo 4º, § 2º, inciso III - LRF) - Demonstrativo V;



8-) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (artigo 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a” - LRF) - Demonstrativo VI;

9-) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita (artigo 4º, § 2º, inciso V - LRF) - Demonstrativo VII;

10-) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (artigo 4º, § 2º, inciso V - LRF) - Demonstrativo VIII;

11-) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Constantes da L.D.O. (artigo 5º, inciso I – LRF);

12-) Metodologia e Memória de Cálculo – Metas Anuais para as Receitas (artigo 4º, § 2º, inciso I – LRF);

13-) Metodologia e Memória de Cálculo – Metas Anuais para as Despesas (artigo 4º, § 2º, inc. I – LRF);

14-) Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita;

15-) Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Despesas;

16-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores Correntes e Não Inflacionados (artigo 4º, § 2º, inciso I – LRF);

17-) Metodologia e Memória de Cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Inflacionados (artigo 4º, § 2º, inciso I – LRF) e

18-) Relação de Obras em Andamento.

Em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 9.060/2018, temos a relação das obras públicas paralisadas no Município (fls. 41/45).

O planejamento orçamentário é composto por três leis: PPA – Plano Plurianual – vigência: 4 anos, LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias – vigência: 1 ano e LOA - Lei do Orçamento Anual – vigência: 1 ano. Com base no PPA, que estabelece o plano de governo por 4 anos, e LDO que define as metas e prioridades do plano de governo para o próximo ano e serve de base para elaboração da LOA onde é definido a origem, o montante e o



destino dos recursos a serem gastos de acordo com o plano de governo. A LDO é um elo entre o PPA e a LOA.

O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 15 de abril do exercício em curso o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando-se os prazos definidos no artigo 72, inciso XXXIII, letra “b” da Lei Orgânica do Município, sendo que após o mesmo será apreciado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa nos termos do artigo 36, I, da Lei Orgânica do Município.

Salientamos que o presente projeto de lei não poderá receber emendas, posto que, excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, virá acompanhando o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, que está em fase de elaboração pelo Executivo e tem até o dia 31 de agosto de 2021 para ser enviado à esta Casa de Lei (Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 71, de 28 de junho de 2017, art. 72, XXXIII, a).

Neste sentido, conforme o art. 72, § 1º da Lei Orgânica do Município, temos o seguinte: **“Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato, o detalhamento das metas, inclusive as relativas ao Plano de Metas de Governo a que se refere o art. 73-A, e prioridades para o exercício financeiro do ano subsequente, será estabelecido no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual no prazo na alínea “a” do inciso XXXIII deste artigo” (grifo nosso)**, o que culmina na impossibilidade de apresentação de emendas.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de abril de 2021.


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 76

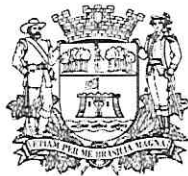
PROJETO DE LEI Nº 13.337

PROCESSO Nº 86.478

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 46/47, e é composta dos seguintes Capítulos: **I** - disposições preliminares; **II** - das prioridades e metas da administração pública do município; **III** - da estrutura e a organização dos orçamentos; **IV** - das diretrizes para a elaboração, execução e monitoramento dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal; **V** - das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; **VI** - das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e **VII** - das disposições gerais.

Instrui o projeto os Anexos: **1)** de Riscos Fiscais e Providências (fls. 21); **2)** metas Anuais (fls. 22); **3)** de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (fls. 23) **4)** de Metas Fiscais atuais comparadas com às fixadas nos três exercícios anteriores (fls. 24); **5)** de evolução do patrimônio líquido (fls.25); **6)** evolução total da dívida consolidada – realizada e prevista (fls. 26); **7)** de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (fls. 27); **8)** de avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls.28/29); **9)** de estimativa e compensação da renúncia de receita (fls. 30); **10)** de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (fls. 31); **11)** da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 32); **12)** de metodologia e memória de cálculo – metas anuais para as receitas (fls.33); **13)** metodologia e memória de cálculo – metas anuais para as despesas (fls 34); **14)** de metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receita (fls. 35); **15)** de metodologia e memória de cálculo das principais fontes de despesa (fls. 36); **16)** de metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do resultado primário (fls. 37); **17)** de metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do resultado primário - inflacionados (fls. 38); **18)** de Relação de obras em andamento (fls. 39/40); **19)** de Relação de Obras paralisadas, os termos da Lei Municipal n. 9060/2018 (fls. 41/45), que estão em consonância à padronização instituída pela **Portaria Conjunta STN/SOF nº 20**, que aprova a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para utilização dessa estrutura a ser observada pelos entes da Federação na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária, e pela **Portaria Conjunta STN/SOF nº 21**, que aprova Adendo à Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) com as alterações do Capítulo 5: Fonte ou Destinação de Recursos, bem como a **Portaria 375, de 08 de julho de 2020**, alterada pela **Portaria 709, de 25 de fevereiro de 2020**, conforme apontamentos e justificativas do Poder Executivo (fls. 46/47).



Os autos foram encaminhados à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada acerca da propositura.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no Parecer nº 0013/2020, (fls. 97/105), conclui, **que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente.**

Também afirma *que o presente projeto de lei poderá receber emendas desde que devidamente adequadas ao Plano Plurianual 2022/2025 (Lei 8.862, de 16 de novembro de 2017).*

A ressalva posta pela Diretoria Financeira versa sobre a **impossibilidade de oferta de emendas**, nos termos do art. 72, § 1º, da LOM.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER.

I – Dos prazos para envio das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica de Jundiaí – art. 72, XXXIII, “b”, c/c o art. 131, § 1º -, fixa, até 15 de abril de cada ano, prazo para que o Executivo envie à Câmara Municipal a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A proposta, consoante se infere da leitura do protocolo (fls. 03), foi encaminhada no prazo, vez que foi recebida em 12 de abril p.p. Assim, a proposta deverá ser devolvida para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17.07/2019).

A Carta de Jundiaí – letra “c” do inc. XXXIII do art. 72 – também estabeleceu – até 30 de setembro de cada ano – o prazo para que o Executivo envie à Câmara o projeto de lei que fixa o orçamento anual. Assim, o disposto no art. 6º do projeto deve ser interpretado tendo por norte o mencionado dispositivo da nossa Lei Maior, **e apreciada e devolvida para sanção, nos termos do art. 36 da LOM (encerramento do primeiro período da sessão legislativa).**



Diz o art. 72, inciso XXXII, da LOM:

Art. 72 (...)

XXXIII – enviar à Câmara Municipal os seguintes projetos de lei nos respectivos prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)

- a) **plano plurianual:** até 31 de agosto do primeiro ano de mandato; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)
- b) **diretrizes orçamentárias:** até 15 de abril de cada ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)
- c) **orçamento anual:** até 30 de setembro de cada ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)

Diz o art. 131, § 1º, da LOM:

Art. 131. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, e devolvidos para sanção nos seguintes prazos: (Redação dada e incisos e alíneas acrescidos pela Emenda à Lei Orgânica n.º 65, de 13 de maio de 2015)

I – plano plurianual e orçamento anual: até o encerramento da sessão legislativa; (Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 53)

II – **diretrizes orçamentárias: até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, nos termos do art. 36, I, desta Lei Orgânica.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)

II – Da Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Merece destaque a observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “*estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências*”. Lei Complementar de caráter nacional, institui imposições normativas obrigatórias à União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos **Municípios**, conforme disposição expressa no artigo 1º (**tratando-se pois de norma nacional obrigatória a todos os entes da federação**), sob as penas previstas no artigo 73 do mesmo diploma legal (Processo crime com base no Decreto Lei nº 2.848/1940 – Código Penal -; Lei nº 1079/1950; Decreto Lei nº 201/67



(Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores); Lei nº 8.429/02, e demais normas pertinentes.

Assim, o Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem, além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo (art. 4º), como por exemplo:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º.

De se notar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, há muito deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes **concretas** para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob pena de responsabilidade criminal e de improbidade, conforme já demonstrado.

Ante o exposto, entende esta Procuradoria que o projeto **se encontra revestido da condição legalidade e constitucionalidade**, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64, no que tange às regras de finanças públicas.

DO PROJETO DE LEI

DA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PELO PODER LEGISLATIVO

As emendas de Vereadores, conforme alerta da Diretoria Financeira da Casa, não poderão ser ofertadas, no primeiro ano de mandato, nos termos do artigo 72, § 1º, da LOM, que regula tal excepcionalidade. Di-lo:

Art. 72. (...)

§ 1º . **Excepcionalmente, no primeiro ano de mandato**, o detalhamento das metas, inclusive as relativas ao Plano de Metas de Governo a que se refere o art. 73-A, e prioridades para o exercício financeiro do ano subsequente, será estabelecido no projeto de lei relativo ao Plano Plurianual



no prazo referido na alínea "a" do inciso XXXIII deste artigo. (Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 71, de 28 de junho de 2017)

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Audiência Pública – Art. 48, § 1º, inciso I, LRF.

Devemos apontar, por pertinente, para a necessidade de realização de audiência pública, consoante prevê o parágrafo único do art. 48 da LRF. Contudo, necessário que nessa Audiência Pública se faça presente o Gestor Municipal de Finanças, agente político que, ao menos em tese, deve ter elaborado o projeto de LDO, para que forneça os esclarecimentos necessários na discussão pública a que alude a Lei de Responsabilidade Fiscal, obedecendo-se os requisitos formais (ampla e irrestrita divulgação por todos os meios) e os requisitos materiais, quais sejam, as mídias e áudio e vídeo com pronunciamentos da audiência pública, que deverão instruir os autos do presente projeto.

A audiência pública encontra previsão de realização no § 1º do art. 11 da presente proposta legislativa. Portanto, em homenagem ao Estado de Direito Democrático (*Gestão democrática da cidade prevista no Estatuto da Cidade*), a realização de audiência pública se torna medida imprescindível, constituindo momento em que os setores técnicos e representativos de nossa comuna poderão manifestar-se acerca do presente projeto de lei .

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei -, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Assim, em consonância com o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica, compete privativamente à Câmara convocar os Secretários (hoje Gestores) Municipais para prestar informações de sua competência. Essa convocação para a Audiência Pública, que deverá ser realizada no curso do processo legislativo, dar-se-á através da aplicação do artigo 209 e seguintes do Regimento Interno, ou seja, **por requerimento subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Srs. Vereadores, e deverá ser elaborado, discutido e votado nos termos regimentais. Desta forma, caso os Srs. Edis não ofertem o requerimento em questão, tão logo o presente projeto chegue à Comissão Mista, esta, pelos seus membros, deverá providenciar o requerimento de convocação.**

Poder-se-ia alegar que os Secretários só são ouvidos em sessão extraordinária específica. Ocorre que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol, I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



realização de audiência pública e, conforme já dito, o projeto de lei em evidência também prevê essa medida (cf. § 1º do art. 11). A Câmara de Vereadores prevê em seu Regimento Interno a **convocação de Secretários e a realização de audiências públicas em capítulos distintos**. Ao nosso ver, nada impede que através de uma interpretação **sistêmica dos dois capítulos**, o Gestor de Finanças possa ser convocado para essa audiência, para proferir explicações sobre matéria do âmbito exclusivo de sua competência, ou seja, elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Da pandemia COVID-19 e a realização de audiência pública.

Por força da pandemia a audiência pública poderá ser realizada sem acesso ao público, mas com ampla divulgação de seus termos através da TV Câmara e facebook (prévia, simultaneamente e posteriormente). Nesse passo haverá a devida publicidade ao ato, levando-se em conta o momento histórico *sui generis* que vivenciamos.

Tal medida (realização de audiência pública veiculada pela TV e redes sociais), está legislativamente estruturada pela Casa, tendo natureza de ato *interna corporis*. Nesse passo, dada a necessidade de respeito a prazo para votação tal medida poderá ser adotada segundo o prudente arbítrio da edilidade.

Providências de ordem técnica legislativa.

Sugerimos à Presidência da Casa **dar ciência aos Srs. Vereadores da orientação contida neste parecer, bem como do parecer financeiro.**

Por fim, este órgão técnico, assim como o órgão financeiro da Casa, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura.

Após devidamente instruído com o parecer da Comissão Mista, na forma regimental, o projeto deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em uma única votação (art. 175, R.I.), considerando-se aprovado se alcançar o voto da maioria simples dos Srs. Vereadores presentes à Sessão (art. 44, “caput”, L.O.M.).



Como uma das denominadas “leis de meio” na estruturação do orçamento público (juntamente com o PPA e a LOA³) há a necessidade de sua aprovação prévia para o fim de viabilizar a edição da lei orçamentária anual.

E nos termos do artigo 36, inciso I, parágrafo único da LOM, sua aprovação deve se dar até o último dia do mês de julho, sob pena de não ser possível o recesso parlamentar. Di-lo:

Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se em dois períodos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 83, de 10 de março de 2020)

I – de 1o de fevereiro até a votação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em julho;

(...)

Parágrafo único. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos referidos projetos orçamentários. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 83, de 10 de março de 2020)

O motivo para os estabelecimento de prazo para a aprovação do projeto da LDO, diz respeito ao tempo hábil para a elaboração da futura lei orçamentária anual, uma vez que esta depende daquela.

É o parecer.

Jundiaí, 22 de abril de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

³ “O PPA, juntamente com a LDO e a LOA são leis instituídas pela CF/88- art. 165. A LDO, que deve ser compatível com o PPA, estabelece, entre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Federal e orienta a elaboração da LOA para o ano seguinte. A LOA contempla os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. O seu vínculo com o PPA se dá por meio dos objetivos do Plano que estão associados às Ações constantes da LOA. Deve haver, portanto, uma compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA. A estrutura do PPA 2016-2019 prioriza uma relação de complementaridade entre Plano e Orçamento em substituição à superposição verificada anteriormente entre os dois instrumentos.” (cfe. <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/planejamento-governamental/plano-plurianual-ppa/qual-a-rela-ccedil-atilde-o-entre-o-ppa-a-lei-de> , acesso aos 22/04/2020.



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 98

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.337, do Prefeito Municipal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.



REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 13.337, do Prefeito Municipal, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2021.

COMISSÃO MISTA (CJR/CFO)

Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

[Signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

[Signature]
EDICARLOS VIEIRA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

MARCELO GASTALDO

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

[Signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

[Signature]
JOSE ANTONIO KACHAN JUNIOR

[Signature]
LEANDRO PALMARINI

[Signature]
ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Of. VE 3/2021

Jundiaí, em 27 de abril de 2021

Exmº Sr.

FAOUAZ TAHA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia 26 de maio de 2021, às 9 horas, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI Nº 13.337 – PREFEITO MUNICIPAL – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

COLÉGIO DE LÍDERES

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PL

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Líder PSC

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Líder do PSDB

EDICARLOS VIEIRA
Líder do PP

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Líder do DEM

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Líder do PTB

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do Republicanos

Elt



2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 26 DE MAIO DE 2021, ÀS 9H00

PAUTA

Item único: **PROJETO DE LEI Nº 13.337 – PREFEITO MUNICIPAL – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.**

Em 27 de abril de 2021.

Fauz Tal
FAOUAZ TAHA
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.jundiai.sp.leg.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

(extrato do Ato 782, alterado pelo Ato 800)

Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, far-se-ão nos termos deste ato.

Art. 2º. A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

§ 1º. É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.

§ 2º. A participação de munícipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.

§ 3º. Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de munícipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

§ 4º. Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

§ 5º. Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.



18.ª Legislatura

1.ª Sessão Legislativa

ATA DA 2.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Presidência: Faouaz Taha

Vereadores presentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Vereadores ausentes: Leandro Palmarini e Roberto Conde Andrade.

Por questões de segurança devido à pandemia de COVID-19, a Audiência Pública não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no site, Fanpage e canal da Câmara no YouTube. A sociedade enviou suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 13.337 – Prefeito Municipal – Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022. Às 09h05min (nove horas e cinco minutos) do dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a 2.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Faouaz Taha leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, e passou a palavra para o Gestor da Unidade de Governo e Finanças, José Antonio Parimoschi, que detalhou os termos do projeto ora em debate. Também fizeram suas explanações o Diretor do Departamento de Orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Luiz Fernando Boscolo, o Gestor de Promoção da Saúde, Tiago Texera, e a Gestora de Educação, Vasti Ferrari Marques. Em seguida, o Presidente leu os comentários e perguntas enviados *online* pelos munícipes Ivone Rodrigues, Rogério Constâncio de Souza e Luiz Antonio Moura de Moura, que foram respondidos pelos Gestores. Na sequência, o Presidente prorrogou os trabalhos da Audiência Pública pelo tempo que se fizesse necessário. Em seguida, a palavra foi aberta aos Vereadores inscritos. Falaram: José Antônio Kachan Júnior, Cícero Camargo da Silva, Marcelo Roberto Gastaldo, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Romildo Antonio da Silva e Madson Henrique do Nascimento Santos. Terminados os debates, o Gestor de Finanças fez suas considerações finais. O Presidente, então, agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 12h57min (doze horas e cinquenta e sete minutos). Todos os detalhes e falas da presente audiência pública, bem como o inteiro teor do projeto de lei discutido, estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos.

Jarl



COMISSÃO MISTA CJR/CFO

PROCESSO Nº 86.478

PROJETO DE LEI Nº 13.337, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

PARECER

A proposta em exame busca evidenciar as metas para formulação da próxima peça orçamentária, enfocando os pontos em que a Administração Municipal deverá concentrar sua política para cada setor abrangido, consoante estabelece a Lei Orgânica de Jundiaí - § 1º do art. 131 – tendo como norte a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu Parecer nº 14/2021, às fls. 48/56, concluiu que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente, salienta que a matéria não poderá receber emendas neste primeiro ano de mandato, pois virá acompanhado do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025, nos termos do art. 72, § 1º. da LOM.

No que concerne ao aspecto de legalidade e constitucionalidade, consideramos que a matéria observa a legislação, vez que obedece à Carta da Nação, a Constituição Paulista, a Lei Orgânica de Jundiaí, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e assim, sob a ótica da juridicidade, a matéria também não incorpora impedimentos que venham a incidir sobre a sua tramitação.

A proposta foi regularmente objeto de audiência pública e despachados os autos regimentalmente à Comissão Mista, deliberou-se pela aprovação do texto encaminhado pelo Executivo, pois, sob o aspecto contábil e jurídico-formal, o projeto reúne condições de aprovação.

Sintetizados assim os autos, este Relator emite, em relação à proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, **voto favorável.**

É o parecer.



(Parecer Comissão Mista – CJR/CFO – PL 13.337– fls. 2)

Sala das comissões, 01/06/2021



COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA


Eng. MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado” - Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

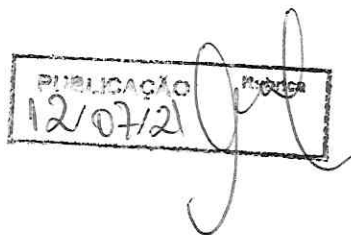

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
“Kachan Júnior”


LEANDRO PALMARINI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 86.478



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.337

(Prefeito Municipal)

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de julho de 2021 o Plenário aprovou:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 2)

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;

III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – evolução do Patrimônio Líquido;

VI – evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;

VII – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;

VIII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

IX – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

X – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

XIV – metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

XV – relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 3)

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

- I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de caráter continuado em andamento;
- II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;
- III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e obras;
- IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

Fury



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 4)

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Jay



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 5)

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

- I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e
- VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

- I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:
 - a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;
 - b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;
 - c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.
- II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;
- III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:
 - a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

Fay



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 6)

- b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

10



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 7)

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar no mínimo uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações prioritárias, que possibilitará ajustes e o replanejamento derivado da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas que não tenham definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas nas unidades executoras.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 8)

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

14



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 9)

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal, e
- II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 10)

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 11)

Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 25 desta Lei;
- II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV – a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada de conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real acima de 1% (um por cento) para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - As novas contratações a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ultrapassar 0,9% (nove décimos por cento) do total médio de cargos ocupados no ano de 2021.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 12)

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

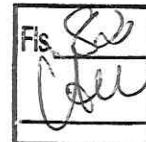
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 13)

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 14)

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 36. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

- I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e
- II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

- I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;
- II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 15)

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na



(Autógrafo do PL 13.337 – fls. 16)

forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.

Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).


FAOUAZ TAÇA

Presidente



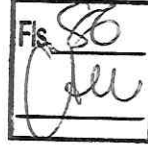
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição		R\$	Descrição	R\$
Demandas Judiciais		68.606.268,37		68.606.268,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento			Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL		R\$ 68.606.268,37	SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37
ARF (LRF art. 4º, § 3º) R\$ 1,00				
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Descrição		R\$	Descrição	R\$
Frustração de Arrecadação		23.689.400,00		23.689.400,00
Restituição de Tributos a Maior		25.000.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	25.000.000,00
Discrepância de Projeções				
Outros Riscos Fiscais		7.900.400,00		7.900.400,00
SUBTOTAL		R\$ 56.589.800,00	SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00
TOTAL		R\$ 125.196.068,37	TOTAL	R\$ 125.196.068,37

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)
Receita Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	2.335.121.913	103,347%	2.515.400.919	2.436.223.650	103,342%	2.617.521.903	2.535.130.173	103,337%
Despesa Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	2.297.199.498	101,669%	2.478.062.488	2.400.060.521	101,808%	2.577.940.312	2.496.794.491	101,775%
Resultado Primário (III = I - II)	39.249.700	37.922.415	1,678%	37.338.431	36.163.129	1,534%	39.581.591	38.335.681	1,563%
Resultado Nominal	6.265.380	6.053.507	0,268%	8.821.478	8.543.804	0,362%	10.931.934	10.587.830	0,432%
Dívida Pública Consolidada	233.293.693	225.404.534	9,976%	242.148.443	234.526.337	9,948%	253.114.730	245.147.438	9,993%
Dívida Consolidada Líquida	(84.451.199)	(81.595.362)	-3,611%	(75.629.721)	(73.249.125)	-3,107%	(64.697.787)	(62.661.295)	-2,554%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2020 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2020 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.587.221.500	125,309%	2.389.328.004	115,725%	(197.893.496)	-7,65%
Receitas Primárias I	2.233.027.627	108,154%	2.143.065.156	103,797%	(89.962.471)	-4,03%
Despesa Total	2.587.221.500	125,309%	2.229.379.349	107,978%	(357.842.151)	-13,83%
Despesas Primárias II	2.373.582.700	114,962%	2.106.004.020	102,002%	(267.578.680)	-11,27%
Resultado Primário III = (I-II)	(140.555.073)	-6,808%	37.061.137	1,795%	177.616.210	-126,37%
Resultado Nominal (LDO)*	47.635.041	2,307%	29.951.680	1,451%	(17.683.361)	-37,12%
Dívida Pública Consolidada*	427.661.896	20,713%	553.581.950	26,812%	125.920.054	29,44%
Dívida Consolidada Líquida*	252.604.812	12,235%	236.362.666	11,448%	(16.242.146)	-6,43%

Receita Corrente Líquida 2020 2.051.943.087

Receita Corrente Líquida 2020 - Atualizada 2.064.667.420

Notas Explicativas

*Valores baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, os demais tem base na LOA 2020.

A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017 - Fator de Atualização RCL - 1,0062011138

Fis. SF
Jundia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.434.574.295	2.389.328.004	-1,86%	2.575.787.300	7,80%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.035.057.926	2.143.065.156	5,31%	2.315.464.202	8,04%	2.416.851.180	4,38%	2.515.400.919	4,08%	2.617.521.903	4,06%
Despesa Total	2.219.922.848	2.229.379.349	0,43%	2.575.787.300	15,54%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.034.131.437	2.106.004.020	3,53%	2.303.341.500	9,37%	2.377.601.480	3,22%	2.478.062.488	4,23%	2.577.940.312	4,03%
Resultado Primário (I - II)	926.490	37.061.137	3900,17%	12.122.702	-67,29%	39.249.700	223,77%	37.338.431	-4,87%	39.581.591	6,01%
Resultado Nominal	32.413.233	29.951.680	-7,59%	11.665.811	-61,05%	6.265.380	-46,29%	8.821.478	40,80%	10.931.934	23,92%
Dívida Pública Consolidada	214.794.063	210.920.393	-1,80%	226.993.693	7,62%	233.293.693	2,78%	242.148.443	3,80%	253.114.730	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.915.052	(106.298.891)	-1637,21%	(90.716.579)	-14,66%	(84.451.199)	-6,91%	(75.629.721)	-10,45%	(64.697.787)	-14,45%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.654.121.770	2.497.262.074	-5,91%	2.575.787.300	3,14%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.218.577.415	2.239.874.696	0,96%	2.315.464.202	3,37%	2.335.121.913	0,85%	2.436.223.650	4,33%	2.535.130.173	4,06%
Despesa Total	2.420.113.270	2.330.087.994	-3,72%	2.575.787.300	10,54%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.217.567.375	2.201.139.382	-0,74%	2.303.341.500	4,64%	2.297.199.498	-0,27%	2.400.060.521	4,48%	2.496.794.491	4,03%
Resultado Primário (I - II)	1.010.040	38.735.314	3735,03%	12.122.702	-68,70%	37.922.415	212,82%	36.163.129	-4,64%	38.335.681	6,01%
Resultado Nominal	35.336.226	31.304.699	-11,41%	11.665.811	-62,73%	6.053.507	-48,11%	8.543.804	41,14%	10.587.830	23,92%
Dívida Pública Consolidada	234.163.977	220.448.384	-5,86%	226.993.693	2,97%	225.404.534	-0,70%	234.526.337	4,05%	245.147.438	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	7.538.645	(111.100.773)	-1573,75%	(90.716.579)	-18,35%	(81.595.362)	-10,05%	(73.249.125)	-10,23%	(62.661.295)	-14,45%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	208.155.350	10,86%	240.157.554	76,72%	240.157.554	48,00%		
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Resultado Acumulado	1.707.979.619	89,14%	72.865.728	23,28%	260.135.105	52,00%		
TOTAL	1.916.134.969	100,00%	313.023.282	100,00%	500.292.659	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018			
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Resultado Acumulado	159.260.901	100%	(988.011.293)	100%	77.906.841	100,00%		
TOTAL	159.260.901	100,00%	(988.011.293)	100,00%	77.906.841	100,00%		

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2022

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	242.148.443	253.114.730	253.114.730		
Dívida Contratual	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	242.148.443	253.114.730	253.114.730		
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DEDUÇÕES (II)	207.879.011	317.219.284	317.219.284	349.655.868	349.655.868	351.137.930	352.686.686	352.686.686	317.778.164	317.778.164	317.812.517	354.305.136
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	348.237.626	349.655.868	349.655.868	351.137.930	352.686.686	352.686.686	317.778.164	317.778.164	317.812.517	354.305.136
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.057.028	1.057.028	1.023.756	1.023.756	1.091.381	1.091.381
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	35.965.550	35.965.550	34.416.794	34.416.794	37.584.000	37.584.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(84.451.199)	(84.451.199)	(84.451.199)	(75.629.721)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(84.451.199)	(84.451.199)	(84.451.199)	(75.629.721)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)		
RESULTADO NOMINAL	(52.415.895)	(113.213.943)	(113.213.943)	15.582.311	15.582.311	6.265.380	8.821.478	8.821.478	10.931.934	10.931.934		

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

COM DIVIDAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	414.289.997	553.581.950	553.581.950	565.738.750	565.738.750	558.338.750	553.048.250	553.048.250	549.980.825	549.980.825		
Dívida Contratual	414.289.997	553.581.950	553.581.950	565.738.750	565.738.750	558.338.750	553.048.250	553.048.250	549.980.825	549.980.825		
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	310.899.807	296.866.095	296.866.095		
De Contribuições Sociais	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	310.899.807	296.866.095	296.866.095		
Previdenciárias - RPPS	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	310.899.807	296.866.095	296.866.095		
Demais Dívidas Contratuais (a)	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	242.148.443	253.114.730	253.114.730		
Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DEDUÇÕES (II)	207.879.011	317.219.284	317.219.284	317.778.164	317.778.164	317.744.892	317.778.164	317.778.164	317.812.517	317.812.517		
Disponibilidade de Caixa Bruta	240.611.969	348.237.626	348.237.626	349.655.868	349.655.868	351.137.930	352.686.686	352.686.686	354.305.136	354.305.136		
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.057.028	1.057.028	1.091.381	1.091.381		
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	35.965.550	35.965.550	37.584.000	37.584.000		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.410.987	(236.362.666)	(236.362.666)	(248.028.478)	(248.028.478)	(240.593.858)	(235.270.086)	(235.270.086)	(232.168.307)	(232.168.307)		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	206.410.987	(236.362.666)	(236.362.666)	(248.028.478)	(248.028.478)	(240.593.858)	(235.270.086)	(235.270.086)	(232.168.307)	(232.168.307)		

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

RESULTADO NOMINAL
32.413.233 29.951.680 11.665.811 (7.434.620) (5.323.772) (3.101.778)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2020, RGF 3º Quadrimestre de 2020 e do Balanço Consolidado 2020).

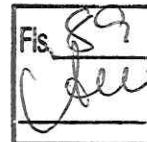
Notas Explicativas

Nos mapas (fórmulas de cálculo) da STN e TCE foram retiradas as dívidas previdenciárias para cálculo da dívida consolidada e consolidada líquida, contendo para avaliar a série histórica mantivemos os valores com e sem esses passivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	734.590	1.109.700	2.055.554
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	734.590	1.109.700	2.055.554
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	155.975.426	201.914.498	148.858.549
Receitas de Contribuições do Segurados	75.006.718	75.561.928	88.310.139
Civil	67.329.485	67.966.698	82.409.603
Ativo	57.888.871	57.200.216	69.276.485
Inativo	8.974.702	10.196.412	12.478.769
Pensionista	465.913	570.069	654.349
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.677.232	7.595.230	5.900.537
Receitas Patrimoniais	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Receita de Valores Mobiliários	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Outras Receitas Correntes	114.737	367.507	914.061
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	150.111.086	153.881.107	105.139.764
Contribuição Patronal do Exercício	125.267.199	126.942.282	75.376.424
Contribuição Patronal Ativo Civil - Intra	125.237.909	126.940.510	74.967.251
Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra	29.290	1.772	409.173
Contribuição Patronal Pensionista Civil - Intra	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.568.060	13.257.942	14.564.041
Receita de Capital Intra-Orçamentária	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	7.723.549	8.678.879	9.709.966
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (I + II + III + V + VI) - IV	306.086.512	355.795.605	253.998.314
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.713.616	11.304.496	5.683.312
Despesas Correntes	3.672.576	7.013.386	5.221.613
Despesas de Capital	41.039	4.291.110	461.698
PREVIDÊNCIA (VIII)	225.059.913	257.504.105	268.697.944
Benefícios - Civil	224.915.105	257.354.483	268.686.405
Aposentadorias	195.011.840	225.638.169	243.210.242
Pensões	19.707.934	23.289.711	24.403.095
Outros Benefícios Previdenciários	10.195.331	8.446.603	1.073.068
Outras Despesas Previdenciárias	144.808	149.622	11.539
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	144.808	149.622	11.539
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIX) = (VII + VIII)	228.773.529	268.808.601	274.381.255
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	77.312.983	86.987.005	- 20.382.941
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	221.230.189	306.086.512	355.795.605
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	40.248.000	24.333.900	16.939.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	14.478.243	14.321.639	2.871.897
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	502	23.906	8.866
Investimentos e Aplicações	1.622.733.052	1.914.782.483	1.976.461.314
Outros Bens e Direitos	293.574.491	279.497.370	380.362.730

FONTE: Instituto de Previdência de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022Fis. 90
C. J. J.

EXERCÍCIO	AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)				RS 1,00
	RECEITAS PREVID. (a)	DESPESAS PREVID. (b)	RESULTADO PREVID. (c) = (a-b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (saldo do exercício anterior) + (c)	
2020	239.720.342,61	255.667.436,07	(15.947.093,46)	1.879.237.638,96	
2021	232.353.716,15	264.787.894,58	(32.434.178,43)	1.846.803.460,53	
2022	232.675.936,66	264.089.183,13	(31.413.246,47)	1.815.390.214,06	
2023	233.198.842,47	260.979.777,08	(27.780.934,61)	1.787.609.279,45	
2024	232.621.066,90	261.454.480,40	(28.833.413,50)	1.758.775.865,95	
2025	232.264.988,34	261.750.435,58	(29.485.447,25)	1.729.290.418,71	
2026	231.152.652,57	260.738.430,58	(29.585.778,02)	1.699.704.640,69	
2027	229.661.730,36	259.455.063,18	(29.793.332,82)	1.669.911.307,87	
2028	228.459.611,94	255.797.306,99	(27.337.695,05)	1.642.573.612,82	
2029	226.484.548,89	253.340.285,93	(26.855.737,04)	1.615.717.875,77	
2030	224.828.148,84	248.598.856,04	(23.770.707,19)	1.591.947.168,58	
2031	212.509.768,34	242.568.272,06	(30.058.503,73)	1.561.888.664,85	
2032	210.599.815,14	235.141.454,94	(24.541.639,80)	1.537.347.025,05	
2033	208.687.947,78	227.629.191,79	(18.941.244,01)	1.518.405.781,04	
2034	203.892.109,92	220.909.221,30	(17.017.111,38)	1.501.388.669,66	
2035	193.849.849,23	212.377.786,55	(18.527.936,32)	1.482.860.731,34	
2036	191.656.416,04	203.881.434,54	(12.225.018,50)	1.470.635.712,84	
2037	189.163.913,91	196.224.708,71	(7.060.794,80)	1.463.574.918,04	
2038	186.747.093,96	188.598.499,12	(1.851.405,15)	1.461.723.512,88	
2039	184.350.042,04	180.646.721,69	3.703.320,35	1.465.426.833,23	
2040	182.148.893,75	171.791.159,13	10.357.734,61	1.475.784.567,85	
2041	179.927.112,68	162.853.205,98	17.073.906,70	1.492.858.474,55	
2042	177.674.168,79	154.542.623,41	23.131.545,38	1.515.990.019,93	
2043	175.584.512,53	145.870.414,27	29.714.098,26	1.545.704.118,19	
2044	19.212.753,17	137.514.429,29	(118.301.676,12)	1.427.402.442,07	
2045	16.985.637,60	128.710.459,44	(111.724.821,84)	1.315.677.620,23	
2046	14.950.329,42	120.042.842,29	(105.092.512,87)	1.210.585.107,36	
2047	13.163.882,01	111.655.944,25	(98.492.062,24)	1.112.093.045,12	
2048	11.510.644,26	103.561.421,97	(92.050.777,71)	1.020.042.267,41	
2049	10.048.376,79	95.685.331,56	(85.636.954,77)	934.405.312,64	
2050	8.799.164,52	87.989.209,38	(79.190.044,87)	855.215.267,77	
2051	7.733.215,88	80.541.301,41	(72.808.085,53)	782.407.182,25	
2052	6.740.261,17	73.541.073,53	(66.800.812,37)	715.606.369,88	
2053	5.858.263,78	67.040.155,63	(61.181.891,85)	654.424.478,03	
2054	5.088.080,07	60.833.770,70	(55.745.690,63)	598.678.787,40	
2055	4.421.115,17	55.045.052,27	(50.623.937,10)	548.054.850,31	
2056	3.827.035,45	49.724.841,01	(45.897.805,56)	502.157.044,75	
2057	3.298.350,75	44.867.301,32	(41.568.950,57)	460.588.094,18	
2058	2.844.555,99	40.183.212,43	(37.338.656,44)	423.249.437,74	
2059	2.447.172,46	35.821.022,82	(33.373.850,36)	389.875.587,38	
2060	2.099.830,11	31.841.537,89	(29.741.707,78)	360.133.879,60	
2061	1.793.047,92	28.232.188,91	(26.439.140,99)	333.694.738,61	
2062	1.523.478,49	24.964.975,82	(23.441.497,32)	310.253.241,29	
2063	1.287.749,03	22.013.483,51	(20.725.734,48)	289.527.506,81	
2064	1.082.363,57	19.352.976,82	(18.270.613,25)	271.256.893,56	
2065	904.288,83	16.960.349,65	(16.056.060,82)	255.200.832,74	
2066	750.706,68	14.814.064,41	(14.063.357,73)	241.137.475,00	
2067	619.002,94	12.894.015,49	(12.275.012,55)	228.862.462,45	
2068	506.756,38	11.181.367,77	(10.674.611,39)	218.187.851,06	
2069	411.730,85	9.658.602,03	(9.246.871,18)	208.940.979,88	
2070	331.854,01	8.309.255,79	(7.977.401,78)	200.963.578,10	
2071	265.218,90	7.117.930,84	(6.852.711,94)	194.110.866,16	
2072	210.077,76	6.070.193,14	(5.860.115,38)	188.250.750,78	
2073	164.838,95	5.152.567,05	(4.987.728,10)	183.263.022,68	
2074	128.064,98	4.352.498,68	(4.224.433,71)	179.038.588,97	
2075	98.461,89	3.658.316,49	(3.559.854,61)	175.478.734,37	
2076	74.872,52	3.059.165,29	(2.984.292,77)	172.494.441,60	
2077	56.276,94	2.544.953,26	(2.488.676,31)	170.005.765,28	
2078	41.786,76	2.106.300,25	(2.064.513,49)	167.941.251,79	
2079	30.631,87	1.734.493,97	(1.703.862,10)	166.237.389,69	
2080	22.152,82	1.421.419,55	(1.399.266,74)	164.838.122,95	
2081	15.794,02	1.159.578,70	(1.143.784,68)	163.694.338,27	
2082	11.092,87	942.111,44	(931.018,57)	162.763.319,70	
2083	7.668,93	762.769,50	(755.100,57)	162.008.219,14	
2084	5.214,71	615.864,96	(610.650,25)	161.397.568,89	
2085	3.484,49	496.331,57	(492.847,08)	160.904.721,80	
2086	2.285,49	399.680,47	(397.394,97)	160.507.326,83	
2087	1.469,84	321.976,24	(320.506,40)	160.186.820,43	
2088	925,85	259.795,12	(258.869,27)	159.927.951,16	
2089	570,47	210.217,90	(209.647,43)	159.718.303,74	
2090	343,32	170.805,71	(170.462,39)	159.547.841,34	
2091	201,50	139.508,23	(139.306,73)	159.408.534,61	
2092	115,16	114.616,87	(114.501,71)	159.294.032,90	
2093	63,98	94.758,84	(94.694,86)	159.199.338,04	
2094	34,51	78.851,52	(78.817,02)	159.120.521,03	

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,86% a.a.

Crescimento Salarial de 2,69% (Quadro Geral) / 2,69% a.a. (Magistério)

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.

Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: AT83 MALE - Basic (Masculino) / AT83 MALE - Basic (Feminino)

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

Nº de servidores ativos: 7.617

Folha salarial de ativos: R\$ 43.692.194,35

Idade média dos ativos: 44,96 anos

Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	834.553,84	876.281,53	920.095,61	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária	
IPTU	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	447.483,67	469.857,85	493.350,74		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	383.271,13	402.434,68	422.556,42		
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	799.441,99	839.414,09	881.384,79		
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.495.148,38	1.569.905,80	1.648.401,09		
IPTU	Isenção	Imóveis locados/cedidos p/ templos religiosos	33.754,40	35.442,12	37.214,23		
IPTU	Não Incidência	Atividade Rural	831.877,13	873.470,98	917.144,53		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Entidades Religiosas	574.906,70	603.652,03	633.834,64		
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	3.411,66	3.582,24	3.761,36		
IPTU	Isenção	Feiras-livres	17.066,60	17.919,92	18.815,92		
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	663.467,70	696.641,09	731.473,14		
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	446,23	468,54	491,97		
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	57.587,85	60.467,24	63.490,60		
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	35.126,92	36.883,27	38.727,43		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	2.523.251,93	2.649.414,53	2.781.885,26		
IPTU	Remissão	Situação sócio-econômica	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
Taxa de Coleta de Lixo	Remissão	Situação sócio-econômica	73.500,00	77.175,00	81.033,75		
ITBI	Isenção	Interesse Social FUMAS/CDHU	96.435,18	100.292,59	104.304,29		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	230.973,86	242.522,55	254.648,68		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes MEI	174.079,21	182.783,17	191.922,32		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Associações	894,80	939,54	986,52		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Autarquias	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Cooperativas	2.502,61	2.627,74	2.759,13		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	1.103,77	1.158,96	1.216,91		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	17.021,37	17.872,44	18.766,06		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	MEI	59.857,49	62.850,36	65.992,88		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Organização Religiosa	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Órgão Público	15.416,59	16.187,42	16.996,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Associações	17.500,44	18.375,47	19.294,24		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Cooperativas	9.460,83	9.933,87	10.430,56		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	80.517,48	84.543,35	88.770,52		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	267.672,75	281.056,39	295.109,21		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Fundações	2.308,76	2.424,20	2.545,41		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	MEI	3.389.006,61	3.558.456,94	3.736.379,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Organização Religiosa	442,65	464,78	488,02		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Órgão Público	15.718,34	16.504,26	17.329,47		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	18.344,31	19.261,52	20.224,60		
Taxa de Fiscalização e Licença	Remissão	Situação socioeconômica	183.944,37	193.141,59	202.798,67		
Taxa de Publicidade	Renúncia	Lançamento Geral	13.180,85	14.125,21	15.137,24		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção MEI	Permissionários de Feiras Livres	35.423,38	37.194,55	39.054,28		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção Produtor Rural	Permissionários de Feiras Livres	10.819,00	11.359,95	11.927,95		
ISSQN	Remissão	Situação socioeconômica	55.900,00	58.500,00	61.200,00		
TOTAL			13.683.257,72	14.348.171,09	14.829.303,07		

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

Fis. 91
[Handwritten signature]

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	101.386.978
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	41.223.849
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60.163.129
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.163.129
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	74.259.980
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.096.851)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2022

LRF art. 5º, inc. I	PODER EXECUTIVO												R\$ 1,00
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Projetado	%	Projetado	%	Projetado	%	
Receita Corrente Líquida	1.960.978.455		2.051.943.087		2.233.977.400		2.324.164.900		2.419.042.469		2.517.379.328		
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
Despesas Totais com Pessoal	891.643.035	45,47%	919.185.399	44,80%	939.015.100	42,03%	1.065.332.868	45,84%	1.134.178.286	46,89%	1.188.618.844	47,22%	
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	1.005.981.948	51,30	1.052.646.804	51,30	1.146.030.406	51,30	1.192.296.594	51,30	1.240.968.787	51,30	1.291.415.595	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.058.928.366	54,00	1.108.049.287	54,00	1.206.347.796	54,00	1.255.049.046	54,00	1.306.282.933	54,00	1.359.384.837	54,00	
Excesso a Regularizar													
Dívida Consolidada													
Saldo devedor	214.794.063	10,95	210.920.393	10,28	226.993.693	10,16	233.293.693	10,04	242.148.443	10,01	253.114.730	10,05	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Dívida Consolidada Líquida													
Saldo devedor	6.915.052	0,35	-106.298.891	-5,18	-90.716.579	-4,06	-84.451.199	-3,63	-75.629.721	-3,13	-64.697.787	-2,57	
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Concessões de Garantias													
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	431.415.260	22,00	451.427.479	22,00	491.475.028	22,00	511.316.278	22,00	532.189.343	22,00	553.823.452	22,00	
Operações de Crédito (exceto ARO)													
Realizadas no período	110.789.693	5,65	78.373.236	3,82	19.989.800	0,89	20.000.000	0,86	23.000.000	0,95	25.000.000	0,99	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	313.756.553	16,00	328.310.894	16,00	357.436.384	16,00	371.866.384	16,00	387.046.795	16,00	402.780.692	16,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias													
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	137.268.492	7,00	143.636.016	7,00	156.378.418	7,00	162.691.543	7,00	169.332.973	7,00	176.216.553	7,00	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Incluímos neste exercício o quadro com a Dívida Consolidada para aprimoramento da análise. Até o exercício passado colocávamos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS
2022

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017	
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO
RECEITAS CORRENTES (I)	2.336.813.100		2.252.206.150	2.199.930.618	2.138.062.500	2.162.525.447	2.036.921.600	1.974.837.298	1.887.395.500	1.800.676.025
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	926.309.604		892.308.867	758.049.542	801.388.120	752.775.678	769.595.000	707.378.866	664.497.500	607.594.845
Contribuições	111.022.362		95.389.800	109.339.807	102.623.938	95.934.371	103.921.700	90.575.459	86.788.000	89.070.293
Patrimoniais	25.226.750		33.476.085	63.453.257	24.503.772	136.410.255	30.501.000	89.322.601	18.126.000	39.659.185
Transferências Correntes	1.155.330.269,00		1.113.656.878	1.171.739.304	1.099.976.380	1.076.361.456	1.022.817.400	993.637.589	993.542.000	934.221.629
Demais Receitas Correntes	118.924.116,00		117.374.520	97.348.708	109.570.290	101.043.687	110.086.500	93.922.784	124.442.000	130.140.074
RECEITAS DE CAPITAL	22.371.400		149.786.150	84.257.622	69.106.600	118.167.741	69.680.100	19.424.723	162.426.700	12.331.401
Operações de Crédito	19.989.800		53.136.400	78.373.236	53.136.400	110.789.693	54.305.100	6.726.498	115.562.700	-
Amortização de Empréstimos										
Alienação de Bens	660.000		121.000	734.590	121.000	1.109.700	8.000	2.055.554	28.000	1.182.366
Transferências de Capital	1.716.600		15.832.200	4.838.749	15.832.200	6.045.756	8.072.000	7.373.332	30.505.000	6.389.463
Outras Receitas de Capital	5.000		17.000	311.048	17.000	222.592	7.295.000	3.269.339	16.331.000	4.759.572
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	216.602.800		185.229.200	105.139.764	166.521.800	153.881.107	153.723.800	150.111.086	144.124.000	138.093.261
Receita Total (I+II+III)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.389.328.004	2.373.690.900	2.434.574.295	2.260.325.500	2.144.373.107	2.193.946.200	1.951.100.687

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2022

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	
Despesas Correntes (I)	2.232.600.400		2.192.349.600	1.990.103.407	2.045.273.400	1.937.547.995	1.898.664.100	1.766.888.948	1.936.239.800	1.627.200.970	
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.272.200		1.141.869.100	1.055.795.479	1.051.278.300	1.022.171.704	979.451.200	946.948.344	1.079.831.500	868.911.020	
Juros e Encargos da Dívida	24.005.000		19.499.400	5.517.514	5.600.000	8.484.663	6.101.000	2.371.948	21.628.000	2.548.462	
Outras Despesas Correntes	1.086.323.200		1.030.981.100	928.790.414	988.395.100	906.891.628	913.111.900	817.568.656	834.780.300	755.741.487	
Despesas de Capital (II)	100.741.600		189.682.700	128.691.585	123.540.800	129.895.091	164.668.600	41.951.630	212.719.400	15.387.301	
Investimentos	68.903.600		176.379.700	121.418.127	112.840.800	117.405.320	138.024.600	22.758.120	194.015.400	11.350.465	
Inversões Financeiras	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida	31.838.000		13.303.000	7.273.458	10.700.000	12.489.771	26.644.000	19.193.510	18.704.000	4.036.836	
Outras Despesas de Capital	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
Reserva de Contingência (III)	25.842.500		19.960.000	-	38.354.900	-	43.269.000	-	44.987.000	-	
Despesa Intra-orçamentária (IV)	216.602.800		185.229.200	110.584.357	166.521.800	164.816.978	153.723.800	149.822.544	-	-	
DESPESA TOTAL (I+II+III+IV)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.229.379.349	2.373.690.900	2.232.260.064	2.260.325.500	1.958.663.122	2.193.946.200	1.784.971.238	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2022

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	752.775.678	-
2020	758.049.542	0,70%
2021	926.309.604	22,20%
2022	930.200.000	0,42%
2023	962.757.000	3,50%
2024	996.453.495	3,50%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	95.934.371	-
2020	109.339.807	13,97%
2021	111.022.362	1,54%
2022	123.076.680	10,86%
2023	128.034.372	4,03%
2024	133.201.333	4,04%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	136.410.255	-
2020	63.453.257	-53,48%
2021	25.226.750	-60,24%
2022	26.980.800	6,95%
2023	29.170.673	8,12%
2024	31.031.834	6,38%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.076.361.456	-
2020	1.171.739.304	8,86%
2021	1.155.330.268	-1,40%
2022	1.240.875.400	7,40%
2023	1.296.714.793	4,50%
2024	1.355.066.959	4,50%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	101.043.687	-
2020	97.348.708	-3,66%
2021	118.924.116	22,16%
2022	119.358.600	0,37%
2023	123.536.151	3,50%
2024	127.859.916	3,50%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2022**

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.022.171.704	-
2020	1.055.795.479	3,29%
2021	1.122.272.200	6,30%
2022	1.210.605.532	7,87%
2023	1.274.357.625	5,27%
2024	1.335.526.791	4,80%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.484.663	-
2020	5.517.514	-34,97%
2021	24.005.000	335,07%
2022	28.800.000	19,98%
2023	29.736.000	3,25%
2024	32.860.400	10,51%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	906.891.628	-
2020	928.790.414	2,41%
2021	1.086.323.200	16,96%
2022	1.114.995.948	2,64%
2023	1.143.704.863	2,57%
2024	1.172.413.521	2,51%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.557.875	-
2020	128.691.585	9,47%
2021	100.741.600	-21,72%
2022	88.200.000	-12,45%
2023	93.026.500	5,47%
2024	100.927.825	8,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	25.842.500	-
2022	20.000.000	-22,61%
2023	25.000.000	25,00%
2024	30.000.000	20,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.357.962.783	2.460.254.944	2.560.400.754
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	926.309.604	898.743.961	932.452.300	965.088.131
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	118.914.667	124.004.234	129.008.555
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	87.513.314	90.795.593	93.973.439
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	31.401.353	33.208.641	35.035.116
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.068.406	28.252.467	30.055.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	24.879.517	26.560.842	28.287.297
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.188.889	1.691.625	1.767.748
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.198.913.430	1.255.898.105	1.312.413.519
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.504
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.604	123.835.270
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.333.083.266	2.433.694.102	2.532.113.458
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	21.362.319	24.805.577	27.229.790
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	19.323.671	22.276.029	24.213.075
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Aliações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.038.647	2.529.548	3.016.715
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.335.121.913	2.436.223.650	2.535.130.173

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.274.784.039	2.370.749.141	2.460.823.935
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.169.667.181	1.234.244.673	1.293.488.418
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	27.826.087	28.800.000	31.826.053
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.077.290.771	1.107.704.468	1.135.509.464
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.246.957.952	2.341.949.141	2.428.997.881
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	85.217.391	90.098.305	97.750.920
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	54.299.517	56.200.000	59.010.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	19.323.671	24.213.075	29.055.690
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	110.584.357	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.297.199.498	2.400.060.521	2.496.794.491
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	37.922.415	36.163.129	38.335.681

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - INFLACIONADOS
2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.983.642.546	2.104.847.500	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	690.506.493	725.285.911	926.309.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	87.998.733	104.614.035	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	62.344.530	79.556.926	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	25.654.202	25.057.109	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	125.126.474	60.710.746	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	123.891.218	60.037.739	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.435.256	673.007	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	987.325.436	1.121.095.604	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.859.951.327	2.044.809.760	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	108.392.971	80.615.927	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	101.625.231	74.985.869	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	5.545.655	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	5.529.143	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	16.511	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.767.740	5.630.058	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	141.152.148	105.804.795	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.866.719.068	2.050.439.818	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.777.275.103	1.904.089.223	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	937.618.230	1.010.162.983	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.782.816	5.279.042	24.005.000	28.800.000	29.738.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	831.874.058	888.647.199	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.769.492.287	1.898.810.181	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	107.833.553	123.129.410	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Amortização da Dívida (XX)</i>	11.456.624	6.959.092	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.625.634	142.382.968	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.865.869.216	2.014.980.499	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	849.851	35.459.319	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591

VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	0,91728	0,95678	1,00000	1,03500	1,03250	1,03250

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.

Atualização pelo IPCA - IBGE.
2022 - 3,50% | 2023 - 3,25% | 2024 - 3,25%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INICIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
	Galerias de águas pluviais, nas Ruas Zuberer, Lobo de Rezende, Dr. Hegg e Capote Valente - Vianelo, Rua Giovanni Morandini - Jardim Paulista, Av. Cândido Moiola e Adjacências, Ruas Irma Traldi, Cr. Ramiro de Araújo Filho, Rio Claro e Itirapina - Vila Hortolândia, Ruas Altino Arantes, Rinchuelo, República, Regente Feijó e Av. São Paulo - Vila Arenis e Rua Dr. Hélio Campos - Jardim Pacaembu	UGIS	105/2019	25.801-0/2019	06/01/2020	360	30/03/2021	90		R\$ 4.032.013,59	R\$ 886.762,27
Obra concluída/realizando reparos	Reabilitação de área pública no Parque Eloy Chaves/ Campo do Careca, sito na Rua Benedito Storani, s/nº	UG	077/2019	18.764-9/2019	10/01/2020	29/04/1900	05/10/2020	150		R\$ 318.645,00	
	Contenção e recuperação das margens do Rio Jundiá: trechos I e II (próximo ao prédio da CPFL, bairro Vila Nambú); trecho III (em frente ao Atacadista Roldão); trecho IV (foz do córrego do mato, próximo à empresa Suzuki); trecho V: recuperação de placas de concreto nas margens direita e fundo do córrego da mata (trecho entre Av. Jundiá e acesso à Rua do Retiro) e trecho VI margens do Rio Guapeva (Av. 14 de dezembro, altura do nº 1305)	UGIS	132/2019	28.202-8/2019	20/01/2020	270	12/02/2021	120		R\$ 1.285.037,01	
	Serviços Complementares de Pavimentação e Drenagem do prolongamento da Av. Samuel Martins e Drenagem e Pavimentação da Rua Dario Bocchino (ant. Rua 8)	UGIS	009/2020	32.351-7/2019	27/01/2020	240	19/01/2021	150		R\$ 20.792.325,34	
	Construção de parque urbano na Rua Henrique Brumini	UGIS	019/2020	33.698-0/2019	17/03/2020	180	10/01/2021	45		R\$ 1.082.400,84	
Em prorrogação de prazo	Reabilitação do Parque Residencial Jundiá - Parque do Cerrado, sito na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, s/n - Alup 7	UGIS	108/2019	18.760-7/2019	08/07/2020	120	02/02/2021	90		R\$ 301.168,44	
Em suspensão de contrato	Implantação de rua de ligação - Avenida São Camilo (Muro de Arrimo).	UGIS	145/2020	07.584-2/2020	13/08/2020	60	08/02/2021	120		R\$ 75.559,03	
Em prorrogação de prazo	Implantação de Ecoponto na Região Oeste e Norte do Município, localizado na Rua Rubens Antônio Cursio e Rua Rio de Janeiro.	UGIS	050/2020	01.740-6/2020	05/08/2020	120	02/12/2020	60		R\$ 196.944,31	
Em prorrogação de prazo	Implantação de Ecoponto na Região Leste do Município, localizado na Rua Marquês de Maricá e Rua Doraci Carmago Alegre.	UGIS	072/2020	01.729-9/2020	11/08/2020	120	06/02/2021	60		R\$ 200.527,93	
	Obra de tratamento de anomalias, recuperação e reforço estrutural dos Viadutos Engenheiro Romão Nasser e São João Batista	UGIS	199/2020	14.536-3/2020	06/11/2020	180	04/05/2021			R\$ 2.278.038,74	
	Construção de cobertura e vestiários da arquibancada da piscina olímpica - CECE Nicolino de Lucca, situado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/nº.	UGEL	080/2020	28.400-8/2019	04/05/2020	240	29/03/2021	90		R\$ 1.411.766,54	
	Construção de arquibancada da piscina olímpica - CECE Dr. Nicolino de Lucca (Bolaço), localizado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/n (REMANESCENTE)	UGEL	190/2020	09.753/2020	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 312.049,31	
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Prof. Anésio de Oliveira, Rua Bento Figueiredo, nº 900	UGE	003/2020	27.915-6/2019	13/02/2020	90	23/12/2020	225		R\$ 518.539,50	R\$ 30.875,20
	Reforma e ampliação da EMEB Aparecida Merino Elias	UGE	193/2019	25.798-8/2019	26/02/2020	150	21/12/2020	150		R\$ 493.298,73	
	Reforma e ampliação da EMEB Mercedes Basile Bonito	UGE	182/2019	25.818-4/2019	02/03/2020	150	26/12/2020	150		R\$ 358.002,01	
	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Rotary Club, Avenida Pereira de Castro, nº 964	UGE	044/2020	25.808-5/2019	06/04/2020	90	14/02/2021	225		R\$ 393.440,08	
	Reforma da EMEB Amélia Lima Lopes, situada na Rua Analândia, nº 315	UGE	070/2020	37.682-0/2019	11/05/2020	90	05/01/2021	150		R\$ 239.897,94	
	Construção da nova EMEB Joaquim Candelário de Freitas, localizada na Rua Professor João Duarte Paes, nº 359	UGE	159/2020	839-7/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 3.927.000,00	
	Execução de obra de reforma do Centro Comunitário, adaptação de espaço para Unidade de Gestão de Educação - AV. Prof Danielle Lourençon, nº 351	UGE	183/2020	05.926-7/2020	03/11/2020	90	31/01/2021			R\$ 298.076,63	
	Reforma e ampliação da EMEB Prof. Anésio de Oliveira, situada na Av. Bento Figueiredo nº 900	UGE	162/2020	03.202-5/2020	18/01/2021	180	16/07/2021			R\$ 1.563.283,50	
Em prorrogação de prazo	Reforma de galpão para implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), localizado à Av. Aristeu Dagnoni, esquina com a Av. União dos Ferrovários.	UGADS	102/2020	05.502-6/2020	15/06/2020	120	10/01/2021	90		R\$ 259.635,31	
Em prorrogação de prazo	Fornecimento e instalação de módulos habitáveis destinados à implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), situado na Av. União dos Ferrovários	UGADS	158/2020	03.754-5/2020	24/09/2020	90	05/02/2021	45		R\$ 804.854,08	
Em prorrogação de prazo	Implantação de instalações elétricas na nova sede da Casa de Passagem (S.O.S), localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, esquina com Avenida União dos Ferrovários	UGADS	196/2020	12.112-5/2020	16/11/2020	60	14/01/2021			R\$ 273.698,87	
	Cobertura de quadra poliesportiva no CRAS Novo Horizonte, Av. Prof. Danielle Lourençon, nº 561.	UGADS	057/2020	32.947-2/2019	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 416.513,84	

Fs. 95
Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (O.S)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
RESCISÃO AMIGÁVEL EM TRÂMITE	Reforma e ampliação da UBS Santa Gertrudes, situada na Rua Alice Guimarães Pellegrine.	UGPS	038/2020	35.086-6/2019	02/03/2020	300	26/03/2021	90		R\$ 674.251,64	
	Reforma do Ambulatório de Moléstias infectocontagiosas – A.M.I., situado na Rua Conde de Montezanto	UGPS	012/2020	15.309-6/2019	16/03/2020	19/04/1900	29/01/2021	110		R\$ 840.796,64	
Em prorrogação de prazo	Reforma da Unidade Básica de Saúde São Camilo, situada na rua Pedro Ravagnani, nº 298	UGPS	021/2020	39.267-8/2019	13/04/2020	120	07/01/2021	150		R\$ 275.795,02	
Em prorrogação de prazo	Construção de Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família "UPA – Vila Hortolândia", Rua Campinas, nº 58.	UGPS	073/2020	33.123-9/2019	01/04/2020	150	25/01/2021	150		R\$ 3.380.000,00	
Em prorrogação de prazo	Reforma da unidade de apoio da Clínica da Família Novo Horizonte, situada na Estrada do Varjão, nº 4.677.	UGPS	076/2020	39.271-0/2019	21/05/2020	120	15/01/2021	120		R\$ 306.518,51	
	Reforma da Unidade Básica de Saúde Agapeama, situada na Rua Luís Carpi nº 238	UGPS	039/2020	33.827-5/2019	22/06/2020	120	01/03/2021	105		R\$ 321.061,03	
	Manutenção de telhado e forro - UBS Vila Rio Branco, UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Ponte São João.	UGPS	155/2020	02.945-0/2020	21/09/2020	60	18/01/2021	60		R\$ 43.778,86	R\$ 6.977,55
CONTRATO SUSPENSO 13/04/2020	Reforma e adequação da Casa de Apoio a Clínica da Família da Vila Hortolândia – Rua Monsenhor Emílio José Salin, nº 99.	UGPS	163/2020	08.324-2/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 940.688,49	
CONTRATO SUSPENSO	Pavimentação/recapamento das Ruas das Pitangueiras, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta Ferraz de Castro e Avenida Dr. Cavalcanti	UGISP	131/2019	26.873-8/2019	30/01/2020	120	28/05/2020			R\$ 1.726.260,80	
	Pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Dr. Wady Badra.	UGISP	069/2020	39.006-0/2019	27/04/2020	90	21/01/2021	180		R\$ 319.987,22	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

**N/ - Item não informado pela UGISP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	03.227-2/2015	02.811.333/0001-26.	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA LUIZ ZORZETTI, PONTE SÃO JOÃO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 6.619.056,75	480 DIAS	19,82%.	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 7.080.527,39	R\$ 1.312.147,09	R\$ 5.768.380,30 (estornados)	18.315/2015; 3285/2016; 3286/2016

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS. PARALELO A ISTO ESTÃO SENDO ELABORADOS OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PARA TRANSFORMAÇÃO DE USO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICA DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DO PROCESSO 27.861-2/2019, PARA RETOMADA DA OBRA, OBRA EM FASE LICITATÓRIA PRA RETOMADA.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
12 MEDIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	02.806-4/2015.	02.811.333/0001-26	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
RUA ZUFEREY, S/Nº - VILA PROGRESSO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 5.909.046,92	480 DIAS	27,32%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO PARCIALMENTE, ESGOTO PARCIALMENTE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 5.365.556,35	R\$ 1.614.607,70	R\$ 3.750.948,65 (estornados)	18316/2015; 3290/2016; 3291/2016;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016. MESMO APÓS REVISÕES NO PROJETO.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMREPSA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SNO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS, A UGPS CONTRATOU UM PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DO

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

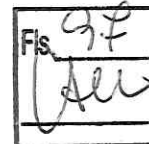
OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
15 MEDICÕES. - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Escola Superior de Educação Física de Jundiá	005/2008	05.684.668/0001-19	KGPO Klopfer Guarizzo Projetos e Obras Ltda.

OBRA

AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESEF - CONSTRUÇÃO DO "BLOCO D"

LOCALIZAÇÃO

R. Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú - "CECE Dr. Nicolino de Luca"

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 1.915.155,55	180 dias	37,00%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DO ANDAR TÉRREO, 1ª LAJE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 1.915.155,55	R\$ 725.928,10	R\$ 1.189.227,45	207/08 - E 369/08

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO

A CONTRATADA NÃO CUMPRIU OS PRAZOS ESTIPULADOS EM CONTRATO E MESMO COM A CONCESSÃO DE ADITAMENTO DESSES PRAZOS A EMPRESA NÃO EXECUTOU AS ETAPAS PROGRAMADAS. O CONTRATO FOI ROMPIDO POR INADIMPLENTO DA EMPRESA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)

A EMPRESA CONTRATADA FOI DECLARADA INIDÔNEA. HÁ PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS. A JUSTIÇA JÁ LIBEROU A OBRA PARA CONTINUIDADE, MAS NO MOMENTO NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A EMPRESA ALEGA QUE NÃO DISCUMPRIU O CONTRATO E QUE ESTAVA ATENDENDO AOS PRAZOS. ESSA ALEGAÇÃO JÁ FOI REFUTADA NA JUSTIÇA E A ESEF OBTVEU GANHO DE CAUSA. ESTÁ EM FASE RE RECURSOS JUDICIAIS.

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES

*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.054-8/2016.	05.684.668/0001-19	DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA.

OBRA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO C.E.C.E. VILA COMERCIAL.

LOCALIZAÇÃO
RUA PINDAMHONAGABA, 61 - VILA COMERCIAL

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTURA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18



UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.836-8/16	14.656.458/0001-08	M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

OBRA
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE GINÁSTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO "ANTONIO DE LIMA"

LOCALIZAÇÃO
RUA BENEDITO SOUZA COSTA – JD. NAÇÕES UNIDAS, NESTA CIDADE.

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTRA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP

*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.337

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06/07/2021.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 28/07/2021

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 100

Ois

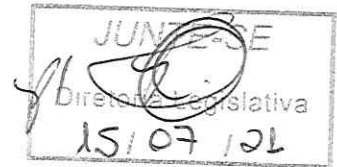
OF. G.P.L. n.º 142/2021

Processo SEI n.º 548/2021

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86912/2021
Data: 15/07/2021 Horário: 15:30
Administrativo -

Jundiaí, 08 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.607, objeto do Projeto de Lei n.º 13.337, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.607, DE 08 DE JULHO DE 2021

(Prefeito Municipal)

Estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de julho de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, as diretrizes orçamentárias para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016:

- I – demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- III – avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV – metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V – evolução do Patrimônio Líquido;
- VI – evolução do Total da Dívida Consolidada – Realizada e Prevista;
- VII – origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de ativos;
- VIII – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;



IX – avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS – Projeção Atuarial do RPPS;

X – estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

XI – margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XII – demonstrativo de Compatibilidade da Programação de Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO;

XIII – metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;

XIV – metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado Primário – valores inflacionados;

XV – relatório de Obras em andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão distribuídas nos orçamentos, detalhadas em programas, projetos e atividades, observadas as seguintes destinações:

I – manutenção: recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades de caráter continuado em andamento;

II – expansão da manutenção: recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes de aumento natural no atendimento aos programas de duração continuada;

III – investimentos: recursos orçamentários destinados à realização de novos projetos e obras;

IV – custeio decorrente: recursos orçamentários destinados ao custeio de atividades derivadas de novos investimentos.

Parágrafo único - Nos orçamentos será prioritária e obrigatória a alocação de recursos suficientes para a manutenção das atividades de caráter continuado, em conformidade com a definição dada às prioridades citadas nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º A proposta orçamentária do Município para 2022 será encaminhada ao Poder Legislativo, contendo:

I – mensagem;

II – projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por razões atreladas às medidas de caráter emergencial decorrentes das ações de atenção à Saúde necessárias ao combate ao surto epidêmico do Coronavírus, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos referidos nos incisos I, II, IV, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do art. 2º desta Lei.

Art. 7º A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 6º desta Lei deverá explicitar:

I – as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;

II – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;



IV – demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

VI – os motivos determinantes para a revisão das metas fiscais, se o caso, na forma prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

Art. 8º Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I – quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II – anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade, projeto e operações especiais, segundo os grupos de despesa, elementos econômicos e as fontes de recursos;

III – anexo do orçamento de investimentos compreendendo:

a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;

b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;

c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;

d) descrição específica da sociedade em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição e sua composição acionária.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 10 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, para os fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o “caput” deste artigo deverá ser compatibilizada com eventuais revisões das metas fiscais implementadas em conformidade com o disposto no art. 6º desta Lei.



CAPÍTULO IV
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA
PÚBLICA MUNICIPAL**

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/>, da Prefeitura do Município de Jundiaí:

I – as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016; e

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II – a lei orçamentária anual.

Art. 11. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consulta pública, nos termos do artigo 48, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

§ 1º Em complemento à iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar no mínimo uma audiência pública conjunta com o Poder Legislativo, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis, que será divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 2º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal;

V – outros relatórios que evidenciem a prestação de contas setorial.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e o monitoramento da execução das ações



prioritárias, que possibilitará ajustes e o replanejamento derivado da avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas aquelas que não tenham definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas nas unidades executoras.

Art. 14. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas até 31 de julho de 2021.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Unidade de Gestão de Governo e Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados de exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e as respectivas metas.

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 21. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e



projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício.

Art. 22. O Poder Executivo, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 23. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social, saúde e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal, e
- II – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 24. O orçamento de investimento será apresentado para cada empresa de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, na forma definida no art. 8º, inciso III, desta Lei.

§ 1º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – decorrentes de participação acionária do Município;
- III – oriundos de transferências, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;
- IV – oriundos de operações de crédito externas;
- V – oriundos de operações de crédito internas;
- VI – outras origens.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.



CAPÍTULO V
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da Receita Corrente Líquida apurada no 3º bimestre de 2021, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 28 desta Lei.

Art. 26. No exercício de 2022, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 25 desta Lei;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – a Receita Corrente Líquida – RCL, apurada de conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real acima de 1% (um por cento) para os exercícios seguintes.

Parágrafo único - As novas contratações a que se refere o “caput” deste artigo não poderão ultrapassar 0,9% (nove décimos por cento) do total médio de cargos ocupados no ano de 2021.

Art. 27. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, constantes da presente Lei e exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 29. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que aferida



previamente a viabilidade orçamentária-financeira pelos órgãos técnicos competentes, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de horas extraordinárias por servidor cedido a outras esferas de governo ou aos órgãos da Administração Indireta, salvo por motivo de força maior devidamente justificado, desde que atendidos os pressupostos do “caput” deste artigo.

Art. 30. No cálculo da despesa total com pessoal, serão computados os valores de contratos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor referido no “caput” não serão consideradas as despesas relativas à substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização dos sistemas de arrecadação, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças.

Art. 32. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.



§ 2º As diferenças positivas apuradas nas projeções das receitas entre os prazos de entrega estabelecidos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, e no art. 6º desta Lei, e desde que não tenham sido alocadas nos programas e ações existentes na proposta orçamentária terão como contrapartida igual valor na rubrica orçamentária de “reserva de contingência”, que será liberado na medida de sua efetiva apuração por meio de decretos do Poder Executivo para os fins especificados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parcerias, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, observado o que prescreve o art. 17 da presente Lei.

§ 1º Toda e qualquer celebração de convênio, parcerias e ajustes similares deverá ser precedida da inclusão do Plano de Trabalho no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, bem como das reservas orçamentárias necessárias às contrapartidas, se o caso.

§ 2º As entidades deverão divulgar na internet, em seus respectivos sítios eletrônicos, as prestações de contas anuais e o acompanhamento das metas pactuadas nas avenças celebradas com o Município, sem o que os repasses não serão efetuados.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 36. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e “atividades”, excluídas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Serão consideradas prioritárias, para efeito de fixação das reduções tratadas neste artigo:

I – as despesas de manutenção já assumidas, inclusive as vinculadas constitucionalmente; e

II – as despesas com o serviço da dívida e pagamento de requisitórios.

§ 2º Serão dispensadas da limitação de empenhos, de que trata o “caput”, e



receberão tratamento prioritário em relação às demais quanto à liberação das requisições e pedidos de empenho, as dotações orçamentárias financiadoras dos programas considerados estratégicos conforme definidos no § 3º deste artigo.

§ 3º Em complemento às definições estabelecidas no art. 3º desta Lei, considerar-se-ão estratégicos, os programas que:

I – apresentem avaliação positiva quanto ao alcance dos objetivos definidos, por seus resultados, medidos pelos indicadores a serem estabelecidos na Lei do Plano Plurianual, para o período 2022-2025;

II – contenham, no conjunto das dotações orçamentárias financiadoras das ações, no mínimo, duas fontes de recursos diferentes.

§ 4º As avaliações descritas no § 3º deste artigo serão realizadas pelos gestores orçamentários e amparadas por demonstrativos e extratos obtidos do Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM e, adicionalmente, deverão compor os elementos a serem utilizados nas audiências públicas de que trata o art. 9º, § 4º e art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas a incentivar a participação da sociedade a acompanhar o desempenho da execução orçamentária.

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês de ocorrência do respectivo ingresso.

Art. 38. As especificações contidas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016, integrarão o processo administrativo que trate de despesa por inexigibilidade de licitação e das demais modalidades de licitação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 39. O Poder Executivo, as Autarquias e Fundações do Município deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 2016, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 40. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas não previstas com pessoal, nos limites estabelecidos na forma do art. 26 desta Lei, somente poderão ocorrer após a reserva orçamentária prévia regular do montante respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.607/2021 – fls. 12)

fls. 112
Cris

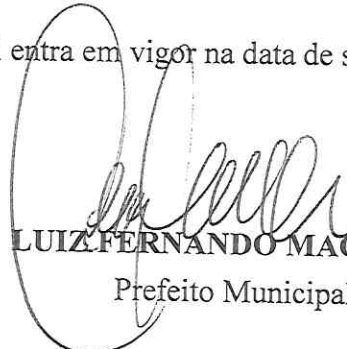
Art. 41. É de responsabilidade do Ordenador da Despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 2009 e pela Lei Complementar nº 156, de 2016.

Art. 42. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

Art. 43. Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão alocados recursos na codificação “Reserva de Contingência” em montante não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/07/21	Cris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 68.606.268,37		R\$ 68.606.268,37
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Suplementação, por remanejamento, de dotações de investimentos para dotações orçamentárias específicas. Contingenciamento de despesas orçamentárias.	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37	SUBTOTAL	R\$ 68.606.268,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 23.689.400,00		R\$ 23.689.400,00
Restituição de Tributos a Maior	R\$ 25.000.000,00	Contingenciamento de despesas orçamentárias.	R\$ 25.000.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	R\$ 7.900.400,00		R\$ 7.900.400,00
SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00	SUBTOTAL	R\$ 56.589.800,00
TOTAL	R\$ 125.196.068,37	TOTAL	R\$ 125.196.068,37

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania

fol. 13
Oes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a / RCL)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c / RCL)			
Receita Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%			
Receitas Primárias (I)	2.416.851.180	2.335.121.913	103,347%	2.515.400.919	2.436.223.650	103,342%	2.617.521.903	2.535.130.173	103,337%			
Despesa Total	2.695.449.490	2.604.299.024	115,260%	2.816.136.599	2.727.493.074	115,698%	2.940.813.519	2.848.245.539	116,100%			
Despesas Primárias (II)	2.377.601.480	2.297.199.498	101,669%	2.478.062.488	2.400.060.521	101,808%	2.577.940.312	2.496.794.491	101,775%			
Resultado Primário (III = I - II)	39.249.700	37.922.415	1,678%	37.338.431	36.163.129	1,534%	39.581.591	38.335.681	1,563%			
Resultado Nominal	6.265.380	6.053.507	0,268%	8.821.478	8.543.804	0,362%	10.931.934	10.587.830	0,432%			
Dívida Pública Consolidada	233.293.693	225.404.534	9,976%	242.148.443	234.526.337	9,948%	253.114.730	245.147.438	9,993%			
Dívida Consolidada Líquida	(84.451.199)	(81.595.362)	-3,611%	(75.629.721)	(73.249.125)	-3,107%	(64.697.787)	(62.661.295)	-2,554%			

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)

Despesas Primárias geradas por PPP (V)

Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

119
003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas previstas em 2020 (a)	%RCL	II - Metas realizadas em 2020 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	2.587.221.500	125,309%	2.389.328.004	115,725%	(197.893.496)	-7,65%
Receitas Primárias I	2.233.027.627	108,154%	2.143.065.156	103,797%	(89.962.471)	-4,03%
Despesa Total	2.587.221.500	125,309%	2.229.379.349	107,978%	(357.842.151)	-13,83%
Despesas Primárias II	2.373.582.700	114,962%	2.106.004.020	102,002%	(267.578.680)	-11,27%
Resultado Primário III = (I-II)	(140.555.073)	-6,808%	37.061.137	1,795%	177.616.210	-126,37%
Resultado Nominal (LDO)*	47.635.041	2,307%	29.951.680	1,451%	(17.683.361)	-37,12%
Dívida Pública Consolidada*	427.661.896	20,713%	553.581.950	26,812%	125.920.054	29,44%
Dívida Consolidada Líquida*	252.604.812	12,235%	236.362.666	11,448%	(16.242.146)	-6,43%

Receita Corrente Líquida 2020

2.051.943.087

Receita Corrente Líquida 2020 - Atualizada

2.064.667.420

Notas Explicativas

*Valores baseados na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, os demais tem base na LOA 2020.

A RCL projetada contém o Fator de Atualização em conformidade à Portaria do STN nº 009/2017 - Fator de Atualização RCL - 1,0062011138

Fls. 15
Ois



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços correntes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.434.574.295	2.389.328.004	-1,86%	2.575.787.300	7,80%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.035.057.926	2.143.065.156	5,31%	2.315.464.202	8,04%	2.416.851.180	4,38%	2.515.400.919	4,08%	2.617.521.903	4,06%
Despesa Total	2.219.922.848	2.229.379.349	0,43%	2.575.787.300	15,54%	2.695.449.490	4,65%	2.816.136.599	4,48%	2.940.813.519	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.034.131.437	2.106.004.020	3,53%	2.303.341.500	9,37%	2.377.601.480	3,22%	2.478.062.488	4,23%	2.577.940.312	4,03%
Resultado Primário (I - II)	926.490	37.061.137	3900,17%	12.122.702	-67,29%	39.249.700	223,77%	37.338.431	-4,87%	39.581.591	6,01%
Resultado Nominal	32.413.233	29.951.680	-7,59%	11.665.811	-61,05%	6.265.380	-46,29%	8.821.478	40,80%	10.931.934	23,92%
Dívida Pública Consolidada	214.794.063	210.920.393	-1,80%	226.993.693	7,62%	233.293.693	2,78%	242.148.443	3,80%	253.114.730	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	6.915.052	(106.298.891)	-1637,21%	(90.716.579)	-14,66%	(84.451.199)	-6,91%	(75.629.721)	-10,45%	(64.697.787)	-14,45%

ESPECIFICAÇÃO	Valores a preços constantes de 2021										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	2.654.121.770	2.497.262.074	-5,91%	2.575.787.300	3,14%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Receitas Primárias (I)	2.218.577.415	2.239.874.696	0,96%	2.315.464.202	3,37%	2.335.121.913	0,85%	2.436.223.650	4,33%	2.535.130.173	4,06%
Despesa Total	2.420.113.270	2.330.087.994	-3,72%	2.575.787.300	10,54%	2.604.299.024	1,11%	2.727.493.074	4,73%	2.848.245.539	4,43%
Despesas Primárias (II)	2.217.567.375	2.201.139.382	-0,74%	2.303.341.500	4,64%	2.297.199.498	-0,27%	2.400.060.521	4,48%	2.496.794.491	4,03%
Resultado Primário (I - II)	1.010.040	38.735.314	3735,03%	12.122.702	-68,70%	37.922.415	212,82%	36.163.129	-4,64%	38.335.681	6,01%
Resultado Nominal	35.336.226	31.304.699	-11,41%	11.665.811	-62,73%	6.053.507	-48,11%	8.543.804	41,14%	10.587.830	23,92%
Dívida Pública Consolidada	234.163.977	220.448.384	-5,86%	226.993.693	2,97%	225.404.534	-0,70%	234.526.337	4,05%	245.147.438	4,53%
Dívida Consolidada Líquida	7.538.645	(111.100.773)	-1573,75%	(90.716.579)	-18,35%	(81.595.362)	-10,05%	(75.249.125)	-10,23%	(62.661.295)	-14,45%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

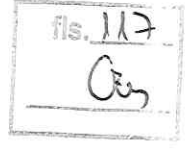
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018		R\$ 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	208.155.350	10,86%	240.157.554	76,72%	240.157.554	48,00%		
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Resultado Acumulado	1.707.979.619	89,14%	72.865.728	23,28%	260.135.105	52,00%		
TOTAL	1.916.134.969	100,00%	313.023.282	100,00%	500.292.659	100,00%		

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020		2019		2018			
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%		
Resultado Acumulado	159.260.901	100%	(988.011.293)	100%	77.906.841	100,00%		
TOTAL	159.260.901	100,00%	(988.011.293)	100,00%	77.906.841	100,00%		

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (Balanço Patrimonial) e IPREJUN (Balanço Patrimonial).

Notas Explicativas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA - REALIZADA E PREVISTA
2022

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)												
Dívida Contratual	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	233.293.693	242.148.443	242.148.443	253.114.730	253.114.730	
Precatórios												
DEDUÇÕES (II)												
Disponibilidade de Caixa Bruta	207.879.011	317.219.284	317.219.284	349.655.868	349.655.868	351.137.930	317.744.892	317.778.164	317.778.164	317.812.517	317.812.517	
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.023.756	1.057.028	1.057.028	1.091.381	1.091.381	
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	34.416.794	35.965.550	35.965.550	37.584.000	37.584.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(90.716.579)	(90.716.579)	(84.451.199)	(84.451.199)	(75.629.721)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)												
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)												
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	6.915.052	(106.298.891)	(106.298.891)	(90.716.579)	(90.716.579)	(84.451.199)	(84.451.199)	(75.629.721)	(75.629.721)	(64.697.787)	(64.697.787)	
RESULTADO NOMINAL	(52.415.895)	(113.213.943)	(113.213.943)	15.582.311	15.582.311	6.265.380	6.265.380	8.821.478	8.821.478	10.931.934	10.931.934	

COM DIVIDAS PREVIDENCIARIAS

ESPECIFICAÇÃO	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)												
Dívida Contratual	414.289.997	553.581.950	553.581.950	565.738.750	565.738.750	558.338.750	553.048.250	553.048.250	553.048.250	549.980.825	549.980.825	
Dívidas Confessadas, parceladas e não parceladas	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	310.899.807	310.899.807	296.866.095	296.866.095	
De Contribuições Sociais Previdenciárias - RPPS	199.495.934	342.661.557	342.661.557	338.745.057	338.745.057	325.045.057	310.899.807	310.899.807	310.899.807	296.866.095	296.866.095	
Demais Dívidas Contratuais (a) Precatórios	214.794.063	210.920.393	210.920.393	226.993.693	226.993.693	233.293.693	242.148.443	242.148.443	242.148.443	253.114.730	253.114.730	
DEDUÇÕES (II)												
Disponibilidade de Caixa Bruta	207.879.011	317.219.284	317.219.284	349.655.868	349.655.868	351.137.930	317.744.892	317.778.164	317.778.164	317.812.517	317.812.517	
Haveres Financeiros	1.480.124	498.147	498.147	989.136	989.136	1.023.756	1.023.756	1.057.028	1.057.028	1.091.381	1.091.381	
(-) Restos a Pagar Processados	34.213.083	31.516.489	31.516.489	32.934.731	32.934.731	34.416.794	34.416.794	35.965.550	35.965.550	37.584.000	37.584.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	206.410.987	236.362.666	236.362.666	248.028.478	248.028.478	240.593.858	240.593.858	235.270.086	235.270.086	232.168.307	232.168.307	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)												
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)												
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	206.410.987	236.362.666	236.362.666	248.028.478	248.028.478	240.593.858	240.593.858	235.270.086	235.270.086	232.168.307	232.168.307	
RESULTADO NOMINAL	32.413.233	29.951.680	29.951.680	11.665.811	11.665.811	(7.434.620)	(7.434.620)	(5.323.772)	(5.323.772)	(3.101.778)	(3.101.778)	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças (RREO 6º Bimestre de 2020, RGF 3º Quadrimestre de 2020 e do Balanço Consolidado 2020).

Notas Explicativas

Nos mapas (fórmulas de cálculo) da STN e TCE foram retiradas as dívidas previdenciárias para cálculo da dívida consolidada e consolidada líquida, contudo para avaliar a série histórica mantivemos os valores com e sem esses passivos.

118
009



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	734.590	1.109.700	2.055.554
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	734.590	1.109.700	2.055.554
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	734.590	1.109.700	2.055.554
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
	-	-	-

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	155.975.426	201.914.498	148.858.549
Receitas de Contribuições do Segurados	75.006.718	75.561.928	88.310.139
Civil			
Ativo	67.329.485	67.966.698	82.409.603
Inativo	57.888.871	57.200.216	69.276.485
Pensionista	8.974.702	10.196.412	12.478.769
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	465.913	570.069	654.349
Receitas Patrimoniais	7.677.232	7.595.230	5.900.537
Receita de Valores Mobiliários	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Outras Receitas Patrimoniais	80.853.972	125.985.064	59.634.349
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	114.737	367.507	914.061
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	150.111.086	153.881.107	105.139.764
Contribuição Patronal do Exercício	125.267.199	126.942.282	75.376.424
Contribuição Patronal Ativo Civil - Intra	125.237.909	126.940.510	74.967.251
Contribuição Patronal Inativo Civil - Intra	29.290	1.772	409.173
Contribuição Patronal Pensionista Civil - Intra	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	12.568.060	13.257.942	14.564.041
Receita de Capital Intra-Orçamentária	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	4.552.278	5.002.004	5.489.333
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	7.723.549	8.678.879	9.709.966
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	-	-	-
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (I + II + III + V + VI) - IV	306.086.512	355.795.605	253.998.314
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.713.616	11.304.496	5.683.312
Despesas Correntes	3.672.576	7.013.386	5.221.613
Despesas de Capital	41.039	4.291.110	461.698
PREVIDÊNCIA (VIII)	225.059.913	257.504.105	268.697.944
Benefícios - Civil	224.915.105	257.354.483	268.686.405
Aposentadorias	195.011.840	225.638.169	243.210.242
Pensões	19.707.934	23.269.711	24.403.095
Outros Benefícios Previdenciários	10.195.331	8.446.603	1.073.068
Outras Despesas Previdenciárias	144.808	149.622	11.539
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	144.808	149.622	11.539
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VIX) = (VII + VIII)	228.773.529	268.808.601	274.381.255
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	77.312.983	86.987.005	- 20.382.941
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	221.230.189	306.086.512	355.795.605
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	40.248.000	24.333.900	16.939.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	14.478.243	14.321.639	2.871.897
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	502	23.906	8.866
Investimentos e Aplicações	1.622.733.052	1.914.782.483	1.976.461.314
Outros Bens e Direitos	293.574.491	279.497.370	380.362.730

FONTE: Instituto de Previdência de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

fls. 121
Ca

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	Saldo financeiro do exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (saldo do exercício anterior) + (c)	
2020	239.720.342,61	255.667.436,07	(15.947.093,46)	1.879.237.638,96	
2021	232.353.716,15	264.787.894,58	(32.434.178,43)	1.846.803.460,53	
2022	232.675.936,66	264.009.183,13	(31.413.246,47)	1.815.390.214,06	
2023	233.198.842,47	260.979.777,08	(27.780.934,61)	1.787.609.279,45	
2024	232.621.066,90	261.454.480,40	(28.833.413,50)	1.758.775.865,95	
2025	232.264.988,34	261.750.435,58	(29.485.447,25)	1.729.290.418,71	
2026	231.152.652,57	260.738.430,58	(29.585.778,02)	1.699.704.640,69	
2027	229.661.730,36	259.455.063,18	(29.793.332,82)	1.669.911.307,87	
2028	228.459.611,94	255.797.306,99	(27.337.695,05)	1.642.573.612,82	
2029	226.484.548,89	253.340.285,93	(26.855.737,04)	1.615.717.875,77	
2030	224.828.148,84	248.598.856,04	(23.770.707,19)	1.591.947.168,58	
2031	212.509.768,34	242.568.272,06	(30.058.503,73)	1.561.888.664,85	
2032	210.599.815,14	235.141.454,94	(24.541.639,80)	1.537.347.025,05	
2033	208.687.947,78	227.629.191,79	(18.941.244,01)	1.518.405.781,04	
2034	203.892.109,92	220.909.221,30	(17.017.111,38)	1.501.388.669,66	
2035	193.849.848,23	212.377.786,55	(18.527.938,32)	1.482.860.731,34	
2036	191.656.416,04	203.881.434,54	(12.225.018,50)	1.470.635.712,84	
2037	189.163.913,91	196.224.708,71	(7.060.794,80)	1.463.574.918,04	
2038	186.747.093,96	188.598.499,12	(1.851.405,15)	1.461.723.512,88	
2039	184.350.042,04	180.646.721,69	3.703.320,35	1.465.426.833,23	
2040	182.148.893,75	171.791.159,13	10.357.734,61	1.475.794.567,85	
2041	179.927.112,68	162.853.205,98	17.073.906,70	1.492.858.474,55	
2042	177.674.168,79	154.542.623,41	23.131.545,38	1.515.990.019,93	
2043	175.584.512,53	145.870.414,27	29.714.098,26	1.545.704.118,19	
2044	19.212.753,17	137.514.429,29	(118.301.676,12)	1.427.402.442,07	
2045	16.985.637,60	128.710.459,44	(111.724.821,84)	1.315.677.620,23	
2046	14.950.329,42	120.042.842,29	(105.092.512,87)	1.210.585.107,36	
2047	13.163.882,01	111.655.944,25	(98.492.062,24)	1.112.093.045,12	
2048	11.510.644,26	103.561.421,97	(92.050.777,71)	1.020.042.267,41	
2049	10.048.376,79	95.685.331,56	(85.636.954,77)	934.405.312,64	
2050	8.799.164,52	87.989.209,38	(79.190.044,87)	855.215.267,77	
2051	7.733.215,88	80.541.301,41	(72.808.085,53)	782.407.182,25	
2052	6.740.261,17	73.541.073,53	(66.800.812,37)	715.606.369,88	
2053	5.858.263,78	67.040.155,63	(61.181.891,85)	654.424.478,03	
2054	5.088.080,07	60.833.770,70	(55.745.690,63)	598.678.787,40	
2055	4.421.115,17	55.045.052,27	(50.623.937,10)	548.054.850,31	
2056	3.827.035,45	49.724.841,01	(45.897.805,56)	502.157.044,75	
2057	3.298.350,75	44.867.301,32	(41.568.950,57)	460.588.094,18	
2058	2.844.555,99	40.183.212,43	(37.338.656,44)	423.249.437,74	
2059	2.447.172,46	35.821.022,82	(33.373.850,36)	389.875.587,38	
2060	2.099.830,11	31.841.537,89	(29.741.707,78)	360.133.879,60	
2061	1.793.047,92	28.232.188,91	(26.439.140,99)	333.694.738,61	
2062	1.523.478,49	24.964.975,82	(23.441.497,32)	310.253.241,29	
2063	1.287.749,03	22.013.483,51	(20.725.734,48)	289.527.506,81	
2064	1.082.363,57	19.352.976,82	(18.270.613,25)	271.256.893,56	
2065	904.288,83	16.960.349,65	(16.056.060,82)	255.200.832,74	
2066	750.706,68	14.814.064,41	(14.063.357,73)	241.137.475,00	
2067	619.002,94	12.894.015,49	(12.275.012,55)	228.862.462,45	
2068	506.756,38	11.181.367,77	(10.674.611,39)	218.187.851,06	
2069	411.730,85	9.658.602,03	(9.246.871,18)	208.940.979,88	
2070	331.854,01	8.309.255,79	(7.977.401,78)	200.963.578,10	
2071	265.218,90	7.117.930,84	(6.852.711,94)	194.110.866,16	
2072	210.077,76	6.070.193,14	(5.860.115,38)	188.250.750,78	
2073	164.838,95	5.152.567,05	(4.987.728,10)	183.263.022,68	
2074	128.064,98	4.352.498,68	(4.224.433,71)	179.038.588,97	
2075	98.461,89	3.658.316,49	(3.559.854,61)	175.478.734,37	
2076	74.872,52	3.059.165,29	(2.984.292,77)	172.494.441,60	
2077	56.276,94	2.544.953,26	(2.488.676,31)	170.005.765,28	
2078	41.786,76	2.106.300,25	(2.064.513,49)	167.941.251,79	
2079	30.631,87	1.734.493,97	(1.703.862,10)	166.237.389,69	
2080	22.152,82	1.421.419,55	(1.399.266,74)	164.838.122,95	
2081	15.794,02	1.159.578,70	(1.143.784,68)	163.694.338,27	
2082	11.092,87	942.111,44	(931.018,57)	162.763.319,70	
2083	7.668,93	762.769,50	(755.100,57)	162.008.219,14	
2084	5.214,71	615.864,96	(610.650,25)	161.397.568,89	
2085	3.484,49	496.331,57	(492.847,08)	160.904.721,80	
2086	2.285,49	399.680,47	(397.394,97)	160.507.326,83	
2087	1.469,84	321.976,24	(320.506,40)	160.186.820,43	
2088	925,85	259.795,12	(258.869,27)	159.927.951,16	
2089	570,47	210.217,90	(209.647,43)	159.718.303,74	
2090	343,32	170.805,71	(170.462,39)	159.547.841,34	
2091	201,50	139.508,23	(139.306,73)	159.408.534,61	
2092	115,16	114.616,87	(114.501,71)	159.294.032,90	
2093	63,98	94.758,84	(94.694,86)	159.199.338,04	
2094	34,51	78.851,52	(78.817,02)	159.120.521,03	

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN

Notas Explicativas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2019 e oficialmente enviada para à Secretaria de Previdência - SPREV.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Taxa de Juros de 5,86% a.a.

Crescimento Salarial de 2,69% (Quadro Geral) / 2,69% a.a. (Magistério)

Crescimento Real de Benefícios de 0,00%

Compensação Financeira calculada em conformidade com as informações disponibilizadas na base de dados.

Tábua de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos: AT83 MALE - Basic (Masculino) / AT83 MALE - Basic (Feminino)

Tábua de Entrada em Invalidez: Alvaro Vindas

Geração Futura ou Novos Entrados: Não considerada

Nº de servidores ativos: 7.617

Folha salarial de ativos: R\$ 43.692.194,35

Idade média dos ativos: 44,96 anos

Atuário Responsável: Guilherme Walter - Lumens Consultoria Atuarial

fls. 127
 CC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2022	2023	2024		
IPTU	Isenção	Aposentados/pensionistas	834.553,84	876.281,53	920.095,61	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária	
IPTU	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	447.483,67	469.857,85	493.350,74		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Associações beneficentes (sem fins lucrativos)	383.271,13	402.434,68	422.556,42		
IPTU	Isenção	Outras associações (sem fins lucrativos)	799.441,99	839.414,09	881.384,79		
IPTU	Imunidade	Entidades Religiosas	1.495.148,38	1.569.905,80	1.648.401,09		
IPTU	Isenção	Imóveis locados/cedidos p/ templos religiosos	33.754,40	35.442,12	37.214,23		
IPTU	Não Incidência	Atividade Rural	831.877,13	873.470,98	917.144,53		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Entidades Religiosas	574.906,70	603.652,03	633.834,64		
IPTU	Isenção	Ex-combatentes (1932 e II Guerra)	3.411,66	3.582,24	3.761,36		
IPTU	Isenção	Feiras-livres	17.066,60	17.919,92	18.815,92		
IPTU	Isenção	Imóveis declarados de Utilidade Pública	663.467,70	696.641,09	731.473,14		
IPTU	Isenção	Portadores de Moléstias (Hanseníase)	446,23	468,54	491,97		
IPTU	Isenção	Entidade Profissional	57.587,85	60.467,24	63.490,60		
IPTU	Isenção	Sociedade Amigos de Bairro	35.126,92	36.883,27	38.727,43		
Taxa de Coleta de Lixo	Isenção	Grandes Geradores - Lei 8.570/15	2.523.251,93	2.649.414,53	2.781.885,26		
IPTU	Remissão	Situação sócio-econômica	210.000,00	220.500,00	231.525,00		
Taxa de Coleta de Lixo	Remissão	Situação sócio-econômica	73.500,00	77.175,00	81.033,75		
ITBI	Isenção	Interesse Social FUMAS/CDHU	96.435,18	100.292,59	104.304,29		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes Deficientes e Sexagenários	230.973,86	242.522,55	254.648,68		
Taxa de Ambulante	Isenção	Ambulantes MEI	174.079,21	182.783,17	191.922,32		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Associações	894,80	939,54	986,52		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Autarquias	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Cooperativas	2.502,61	2.627,74	2.759,13		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	1.103,77	1.158,96	1.216,91		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	17.021,37	17.872,44	18.766,06		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	MEI	59.857,49	62.850,36	65.992,88		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Organização Religiosa	218,47	229,40	240,87		
Inscrição Provisória Fins Tributários	Isenção	Órgão Público	15.416,59	16.187,42	16.996,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Associações	17.500,44	18.375,47	19.294,24		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Cooperativas	9.460,83	9.933,87	10.430,56		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -1º ano	80.517,48	84.543,35	88.770,52		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Empresas Optantes Simples Nacional -2º ano	267.672,75	281.056,39	295.109,21		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Fundações	2.308,76	2.424,20	2.545,41		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	MEI	3.389.006,61	3.558.456,94	3.736.379,79		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Organização Religiosa	442,65	464,78	488,02		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Órgão Público	15.718,34	16.504,26	17.329,47		
Taxa de Fiscalização e Licença	Isenção	Profissional Liberal Formado há menos de 5 anos 1º ex	18.344,31	19.261,52	20.224,60		
Taxa de Fiscalização e Licença	Remissão	Situação socioeconômica	183.944,37	193.141,59	202.798,67		
Taxa de Publicidade	Renúncia	Lançamento Geral	13.180,85	14.125,21	15.137,24		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção MEI	Permissionários de Feiras Livres	35.423,38	37.194,55	39.054,28		
Taxa de Fiscalização de Ocupação	Isenção Produtor Rural	Permissionários de Feiras Livres	10.819,00	11.359,95	11.927,95		
ISSQN	Remissão	Situação socioeconômica	55.900,00	58.500,00	61.200,00		
		TOTAL	13.683.257,72	14.348.171,09	14.829.303,07		

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022**

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	101.386.978
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	41.223.849
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	60.163.129
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	60.163.129
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	74.259.980
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(14.096.851)

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E METAS CONSTANTES DA LDO 2022

PODER EXECUTIVO

LRF art. 5º, inc. I	2019		2020		2021		2022		2023		2024		R\$ 1,00
	Realizado	%	Realizado	%	Orçado	%	Projetado	%	Projetado	%	Projetado	%	
Receita Corrente Líquida	1.960.978.455		2.051.943.087		2.233.977.400		2.324.164.900		2.419.042.469		2.517.379.328		
	R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$		
Despesas Totais com Pessoal	891.643.035	45,47%	919.185.399	44,80%	939.015.100	42,03%	1.065.332.868	45,84%	1.134.178.286	46,89%	1.188.618.844	47,22%	
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	1.005.981.948	51,30	1.052.646.804	51,30	1.146.030.406	51,30	1.192.296.594	51,30	1.240.968.787	51,30	1.291.415.595	51,30	
Limite Legal (art. 20 LRF)	1.058.928.366	54,00	1.108.049.267	54,00	1.206.347.796	54,00	1.255.049.046	54,00	1.306.282.933	54,00	1.359.384.837	54,00	
Excesso a Regularizar													
Divida Consolidada													
Saldo devedor	214.794.063	10,95	210.920.393	10,28	226.993.693	10,16	233.293.693	10,04	242.148.443	10,01	253.114.730	10,05	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Divida Consolidada Líquida													
Saldo devedor	6.915.052	0,35	-106.298.891	-5,18	-90.716.579	-4,06	-84.451.199	-3,63	-75.629.721	-3,13	-64.697.787	-2,57	
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	2.353.174.146	120,00	2.462.331.704	120,00	2.680.772.880	120,00	2.788.997.880	120,00	2.902.850.963	120,00	3.020.855.193	120,00	
Concessões de Garantias													
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	431.415.260	22,00	451.427.479	22,00	491.475.028	22,00	511.316.278	22,00	532.189.343	22,00	553.823.452	22,00	
Operações de Crédito (exceto ARO)													
Realizadas no período	110.789.693	5,65	78.373.236	3,82	19.989.800	0,89	20.000.000	0,86	23.000.000	0,95	25.000.000	0,99	
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	313.756.553	16,00	328.310.894	16,00	357.436.384	16,00	371.886.384	16,00	387.046.795	16,00	402.780.692	16,00	
Antecipação de Rec. Orçamentárias													
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	137.268.492	7,00	143.636.016	7,00	156.378.418	7,00	162.691.543	7,00	169.332.973	7,00	176.216.553	7,00	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Incluímos neste exercício o quadro com a Dívida Consolidada para aprimoramento da análise. Até o exercício passado colocávamos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2022

LRF art. 4º, § 2º, Inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017		R\$ 1,00
	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	ORÇAMENTO	REALIZAÇÃO	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.336.813.100		2.252.206.150	2.199.930.618	2.138.062.500	2.162.525.447	2.036.921.600	1.974.837.298	1.887.395.500	1.800.676.025	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	926.309.604		892.308.867	758.049.542	801.388.120	752.775.678	769.595.000	707.378.866	664.497.500	607.584.845	
Contribuições	111.022.362		95.389.800	109.339.807	102.623.938	95.934.371	103.921.700	90.575.459	86.788.000	89.070.293	
Patrimoniais	25.226.750		33.476.085	63.453.257	24.503.772	136.410.255	30.501.000	89.322.601	18.126.000	39.659.185	
Transferências Correntes	1.155.330.268,00		1.113.656.878	1.171.739.304	1.099.976.380	1.076.361.456	1.022.817.400	993.637.589	993.542.000	934.221.629	
Demais Receitas Correntes	118.924.116,00		117.374.520	97.348.708	109.570.290	101.043.687	110.086.500	93.922.784	124.442.000	130.140.074	
RECEITAS DE CAPITAL	22.371.400		149.786.150	84.257.622	69.106.600	118.167.741	69.680.100	19.424.723	162.426.700	12.331.401	
Operações de Crédito	19.989.800		53.136.400	78.373.236	53.136.400	110.789.693	54.305.100	6.726.498	115.562.700	-	
Amortização de Empréstimos	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	660.000		121.000	734.590	121.000	1.109.700	8.000	2.055.554	26.000	1.182.366	
Transferências de Capital	1.716.600		15.632.200	4.838.749	15.632.200	6.045.756	8.072.000	7.373.332	30.505.000	6.389.463	
Outras Receitas de Capital	5.000		17.000	311.048	17.000	222.592	7.295.000	3.269.339	16.331.000	4.759.572	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (III)	216.602.800		185.229.200	105.139.764	166.521.800	153.881.107	153.723.800	150.111.086	144.124.000	138.093.261	
Receita Total (I+II+III)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.389.328.004	2.373.690.900	2.434.574.295	2.260.325.500	2.144.373.107	2.193.946.200	1.951.100.687	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO - METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS
2022

LRP art. 4º, § 2º, inc. I

CATEGORIA ECONÔMICA/FONTES	2021		2020		2019		2018		2017	
	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO	ORÇAMENTO	REALIZADO
Despesas Correntes (I)	2.232.600.400		2.192.349.600	1.990.103.407	2.045.273.400	1.937.547.995	1.898.664.100	1.766.888.948	1.936.239.800	1.627.200.970
Pessoal e Encargos Sociais	1.122.272.200		1.141.869.100	1.055.785.479	1.051.278.300	1.022.171.704	979.451.200	946.948.344	1.079.831.500	868.911.020
Juros e Encargos da Dívida	24.005.000		19.499.400	5.517.514	5.600.000	8.484.663	6.101.000	2.371.948	21.628.000	2.548.462
Outras Despesas Correntes	1.086.323.200		1.030.981.100	928.790.414	988.395.100	906.891.628	913.111.900	817.568.656	834.780.300	755.741.487
Despesas de Capital (II)	100.741.600		189.682.700	128.691.585	123.540.800	129.895.091	164.668.600	41.951.630	212.719.400	15.387.301
Investimentos	68.903.600		176.379.700	121.418.127	112.840.800	117.405.320	138.024.600	22.758.120	194.015.400	11.350.465
Inversões Financeiras	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	31.838.000		13.303.000	7.273.458	10.700.000	12.489.771	26.644.000	19.193.510	18.704.000	4.036.836
Outras Despesas de Capital	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência (III)	25.842.500		19.960.000	-	38.354.900	-	43.269.000	-	44.987.000	-
Despesa Intra-orçamentária (IV)	216.602.800		185.229.200	110.584.357	166.521.800	164.816.978	153.723.800	149.822.544	-	142.382.968
DESPESA TOTAL (I+II+III+IV)	2.575.787.300		2.587.221.500	2.229.379.349	2.373.690.900	2.232.260.064	2.260.325.500	1.958.663.122	2.193.946.200	1.784.971.238

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA
2022**

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	752.775.678	-
2020	758.049.542	0,70%
2021	926.309.604	22,20%
2022	930.200.000	0,42%
2023	962.757.000	3,50%
2024	996.453.495	3,50%

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	95.934.371	-
2020	109.339.807	13,97%
2021	111.022.362	1,54%
2022	123.076.680	10,86%
2023	128.034.372	4,03%
2024	133.201.333	4,04%

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	136.410.255	-
2020	63.453.257	-53,48%
2021	25.226.750	-60,24%
2022	26.980.800	6,95%
2023	29.170.673	8,12%
2024	31.031.834	6,38%

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.076.361.456	-
2020	1.171.739.304	8,86%
2021	1.155.330.268	-1,40%
2022	1.240.875.400	7,40%
2023	1.296.714.793	4,50%
2024	1.355.066.959	4,50%

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	101.043.687	-
2020	97.348.708	-3,66%
2021	118.924.116	22,16%
2022	119.358.600	0,37%
2023	123.536.151	3,50%
2024	127.859.916	3,50%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE DESPESAS
2022

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	1.022.171.704	-
2020	1.055.795.479	3,29%
2021	1.122.272.200	6,30%
2022	1.210.605.532	7,87%
2023	1.274.357.625	5,27%
2024	1.335.526.791	4,80%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	8.484.663	-
2020	5.517.514	-34,97%
2021	24.005.000	335,07%
2022	28.800.000	19,98%
2023	29.736.000	3,25%
2024	32.860.400	10,51%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	906.891.628	-
2020	928.790.414	2,41%
2021	1.086.323.200	16,96%
2022	1.114.995.948	2,64%
2023	1.143.704.863	2,57%
2024	1.172.413.521	2,51%

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	117.557.875	-
2020	128.691.585	9,47%
2021	100.741.600	-21,72%
2022	88.200.000	-12,45%
2023	93.026.500	5,47%
2024	100.927.825	8,49%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019	-	-
2020	-	-
2021	25.842.500	-
2022	20.000.000	-22,61%
2023	25.000.000	25,00%
2024	30.000.000	20,00%

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - VALORES CORRENTES E NÃO INFLACIONADOS
2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.162.525.447	2.199.930.618	2.336.813.100	2.357.962.783	2.460.254.944	2.560.400.754
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	926.309.604	898.743.961	932.452.300	965.088.131
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	118.914.667	124.004.234	129.008.555
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	87.513.314	90.795.593	93.973.439
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	31.401.353	33.208.641	35.035.116
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.068.406	28.252.467	30.055.045
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.569	62.749.848	23.730.498	24.879.517	26.560.842	28.287.297
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.686	703.409	1.496.252	1.188.889	1.691.625	1.767.748
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.198.913.430	1.255.898.105	1.312.413.519
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.504
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	118.924.116	115.322.319	119.647.838	123.835.504
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.027.679.878	2.137.180.770	2.313.082.602	2.333.083.266	2.433.694.102	2.532.113.458
RECEITAS DE CAPITAL (V)	118.167.741	84.257.622	22.371.400	21.362.319	24.805.577	27.229.790
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	19.323.671	22.276.029	24.213.075
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	96.618	96.618	96.618
Transferências de Capital	6.045.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Convênios</i>	6.027.756	4.838.749	1.716.600	1.932.367	2.421.308	2.905.569
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	5.000	9.662	11.622	14.528
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	7.378.048	5.884.386	2.381.600	2.038.647	2.529.548	3.016.715
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	153.881.107	105.139.764	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.035.057.926	2.143.065.156	2.315.464.202	2.335.121.913	2.436.223.650	2.535.130.173

DESPESAS FISCAIS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.937.547.995	1.990.103.407	2.232.600.400	2.274.784.039	2.370.749.141	2.460.823.935
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.169.667.181	1.234.244.673	1.293.488.418
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	27.826.087	28.800.000	31.826.053
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.077.290.771	1.107.704.468	1.135.509.464
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.929.063.332	1.984.585.893	2.208.595.400	2.246.957.952	2.341.949.141	2.428.997.881
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	117.557.875	128.691.585	100.741.600	85.217.391	90.098.305	97.750.920
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	54.299.517	56.200.000	59.010.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	105.068.105	121.418.127	68.903.600	30.917.874	33.898.305	38.740.920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	19.323.671	24.213.075	29.055.680
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.878	110.584.357	216.602.800	224.973.923	242.432.553	260.614.994
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.034.131.437	2.106.004.020	2.303.341.500	2.297.199.498	2.400.060.521	2.486.794.481
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	926.490	37.061.137	12.122.702	37.922.415	36.163.129	38.335.681

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTABELECIMENTO DO RESULTADO PRIMÁRIO - INFLACIONADOS
2022

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Realizado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsto)	2023 (Previsto)	2024 (Previsto)
RECEITAS CORRENTES (I)	1.983.642.546	2.104.847.500	2.336.813.100	2.440.491.480	2.540.212.988	2.643.613.537
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	690.506.493	725.285.911	926.309.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	87.998.733	104.614.035	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	62.344.530	79.556.926	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	25.654.202	25.057.109	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	125.126.474	60.710.746	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	123.691.218	60.037.739	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.435.256	673.007	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.825.200
Transferências Correntes	987.325.436	1.121.095.604	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	92.685.409	93.141.203	118.924.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.859.951.327	2.044.809.760	2.313.082.602	2.414.741.180	2.512.788.919	2.614.406.903
RECEITAS DE CAPITAL (V)	108.392.971	80.615.927	22.371.400	22.110.000	25.612.000	28.115.000
Operações de Crédito (VI)	101.625.231	74.985.869	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.017.906	702.840	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	5.545.655	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	5.529.143	4.629.613	1.716.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências do Capital</i>	16.511	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	204.180	297.604	5.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	6.767.740	5.630.058	2.381.600	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	141.152.148	165.804.795	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.866.719.068	2.050.439.818	2.315.464.202	2.416.851.180	2.515.400.919	2.617.521.903
DESPESAS FISCAIS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.777.275.103	1.904.089.223	2.232.600.400	2.354.401.480	2.447.798.488	2.540.800.712
Pessoal e Encargos Sociais	937.618.230	1.010.162.983	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	7.782.816	5.279.042	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	831.874.058	888.647.199	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.769.492.287	1.898.810.181	2.208.595.400	2.325.601.480	2.418.062.488	2.507.940.312
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	107.833.553	123.129.410	100.741.600	88.200.000	93.026.500	100.927.825
Investimentos	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	11.456.624	6.959.092	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	96.376.929	116.170.318	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	25.842.500	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	84.025.634	142.382.968	216.602.800	232.848.010	250.311.611	269.084.982
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.865.869.216	2.014.980.499	2.303.341.500	2.377.601.480	2.478.062.488	2.577.940.312
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	649.851	35.459.319	12.122.702	39.249.700	37.338.431	39.581.591
VALOR DA INFLAÇÃO (FATOR)	0,91728	0,95678	1,00000	1,03560	1,03250	1,03260

Fonte: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Notas Explicativas

Em 2020 o TCE alterou a metodologia de cálculo para obtenção do Resultado Primário, agora eles também expurgam as receitas e despesas intraorçamentárias, utilizando a liquidação como base de cálculo das despesas.

Atualização pelo IPCA - IBGE.

2022 - 3,50% | 2023 - 3,25% | 2024 - 3,25%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (D.S.)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DÍAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
	Galerias de águas pluviais, nas Ruas Zuferrey, Lobo de Rezende, Dr. Hegg e Capote Valente – Vianelo, Rua Giovanni Morandini – Jardim Paulista, Av. Cândido Mojola e Adjacências, Ruas Irmã Traldi, Cr. Ramiro de Araújo Filho, Rio Claro e Itirapina – Vila Hortolândia, Ruas Alino Arantes, Riachuelo, República, Regente Feijó e Av. São Paulo – Vila Arens e Rua Dr. Hélio Campos – Jardim Pacaembu	UGISP	105/2019	25.801-0/2019	06/01/2020	360	30/03/2021	90		R\$ 4.032.013,59	R\$ 886.762,27
Obra concluída/realizando reparos	Reabilitação de área pública no Parque Eloy Chaves/ Campo do Careca, sito na Rua Benedito Storani, s/nº	UG	077/2019	18.764-9/2019	10/01/2020	29/04/1900	05/10/2020	150		R\$ 318.645,00	
	Contenção e recuperação das margens do Rio Jundiá: trechos I e II (próximo ao prédio da CPF, bairro Vila Nambú); trecho III (em frente ao Atacadista Roldão); trecho IV (foz do córrego do mato, próximo à empresa Suzuki); trecho V: recuperação de placas de concreto nas margens direita e fundo do córrego da mata (trecho entre Av. Jundiá e acesso à Rua do Retiro) e trecho VI (margens do Rio Guapeva (Av. 14 de dezembro, altura do nº 1305))	UGISP	009/2020	32.351-7/2019	27/01/2020	240	19/01/2021	150		R\$ 20.792.325,34	
	Serviços Complementares da Pavimentação e Drenagem do prolongamento da Av. Samuel Martins e Drenagem e Pavimentação da Rua Dario Borchino (ant. Rua 8)	UGISP	019/2020	33.698-0/2019	17/03/2020	180	10/01/2021	45		R\$ 1.082.400,84	
Em prorrogação de prazo	Reabilitação de área pública no Parque Residencial Jundiá – Parque do Cerrado, sito na Avenida Eunice	UGISP	108/2019	18.760-7/2019	08/07/2020	120	02/02/2021	90		R\$ 301.168,44	
Em Suspensão de contrato	Cavaliante de Souza Queiroz, s/nº – Alup 7	UGISP	145/2020	07.584-2/2020	13/08/2020	60	08/02/2021	120		R\$ 75.559,03	
Em prorrogação de prazo	Implantação de rua de ligação - Avenida São Camilo (Muro de Arrimo).	UGISP	050/2020	01.740-6/2020	05/08/2020	120	07/12/2020	60		R\$ 196.944,31	
Em prorrogação de prazo	Implantação de Ecoponto na Região Oeste e Norte do Município, localizado na Rua Rubens Antônio Curso e Rua Rio de Janeiro.	UGISP	072/2020	01.729-9/2020	11/08/2020	120	06/02/2021	60		R\$ 200.527,93	
	Implantação de Ecoponto na Região Leste do Município, localizado na Rua Marquês de Maricá e Rua Doraci Carmago Alegre.	UGISP	199/2020	14.536-3/2020	06/11/2020	180	04/05/2021			R\$ 2.278.038,74	
	Obra de tratamento de anomalias, recuperação e reforço estrutural dos viadutos Engenheiro Romão Nasser e São João Batista	UGEL	080/2020	28.400-8/2019	04/05/2020	240	29/03/2021	90		R\$ 1.411.766,54	
	Construção de cobertura e vestiários da arquibancada da piscina olímpica - CECE Nicollino de Luca, situado na Rua Rodrigues Soares de Oliveira, s/nº.	UGEL	190/2020	09.753/2020	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 312.049,31	
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Prof. Anésio de Oliveira, Rua Bento Figueiredo, nº 900	UGE	003/2020	27.915-6/2019	13/02/2020	90	23/12/2020	225		R\$ 518.539,50	R\$ 30.875,20
Obra concluída/realizando reparos	Reforma e ampliação da EMEB Aparecida Meirimo Elias	UGE	193/2019	25.798-8/2019	26/02/2020	150	21/12/2020	150		R\$ 493.286,73	
Obra concluída/realizando reparos	Reforma e ampliação da EMEB Mercedes Basile Bonito	UGE	182/2019	25.818-4/2019	02/03/2020	150	26/12/2020	150		R\$ 358.002,01	
Obra concluída/realizando reparos	Construção de cobertura de quadra poliesportiva na EMEB Rotary Club, Avenida Pereira de Castro, nº 964	UGE	044/2020	25.808-5/2019	06/04/2020	90	14/02/2021	225		R\$ 393.440,08	
Obra concluída/realizando reparos	Reforma da EMEB Anélia Lima Lopes, situada na Rua Anabândia, nº 315	UGE	070/2020	37.682-0/2019	11/05/2020	90	05/01/2021	150		R\$ 239.897,94	
	Construção da nova EMEB Joaquim Candelário de Freitas, localizada na Rua Professor João Duarte Paes, nº 359	UGE	159/2020	839-7/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 3.927.000,00	
	Execução de obra de reforma do Centro Comunitário, adaptação de espaço para Unidade de Gestão de Educação – Av. Prof Danielle Lourençon, nº 351	UGE	183/2020	05.926-7/2020	03/11/2020	90	31/01/2021			R\$ 298.076,63	
Em prorrogação de prazo	Reforma e ampliação da EMEB Prof. Anésio de Oliveira, situada na Av. Bento Figueiredo nº 900	UGE	162/2020	03.202-5/2020	18/01/2021	180	16/07/2021			R\$ 1.563.283,50	
Em prorrogação de prazo	Reforma de galpão para implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), localizado à Av. Aristeu Dagnoni, esquina com a Av. União dos Ferroviários.	UGADS	102/2020	05.502-6/2020	15/06/2020	120	10/01/2021	90		R\$ 259.635,31	
Em prorrogação de prazo	Fornecimento e instalação de módulos habitáveis destinados à implantação da nova sede da Casa de Passagem (SOS), situado na Av. União dos Ferroviários	UGADS	158/2020	03.754-5/2020	24/09/2020	90	05/02/2021	45		R\$ 804.854,08	
Em prorrogação de prazo	Implantação de instalações elétricas na nova sede da Casa de Passagem (S.O.S), localizado na Avenida Aristeu Dagnoni, esquina com Avenida União dos Ferroviários	UGADS	196/2020	12.112-5/2020	16/11/2020	60	14/01/2021			R\$ 273.698,87	
	Cobertura de quadra poliesportiva no CRAS Novo Horizonte, Av. Prof. Danielle Lourençon, nº 561.	UGADS	067/2020	32.967-2/2019	25/01/2021	90	24/04/2021			R\$ 416.513,84	

fol. 131
Cris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO - LDO 2022

STATUS	OBRA	UNIDADE	CONTRATO	PROCESSO	DATA DE INÍCIO (O.S.)	PRAZO	DATA DE TÉRMINO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	DIAS FALTANTES	VALOR CONTRATUAL	ADITAMENTO DE VALOR
RESCISÃO AMIGÁVEL EM TRÂMITE	Reforma e ampliação da UBS Santa Gertrudes, situada na Rua Alice Guimarães Pelegrine.	UGPS	038/2020	35.086-6/2019	02/03/2020	300	26/03/2021	90		R\$ 674.251,64	
	Reforma do Ambulatório de Moléstias Infectocontagiosas - A.M.I., situado na Rua Conde de Montesanto	UGPS	012/2020	15.309-6/2019	16/03/2020	19/04/1900	29/01/2021	110		R\$ 840.796,64	
Em prorrogação de prazo	Reforma da Unidade Básica de Saúde São Camilo, situada na rua Pedro Ravagnani, nº 298	UGPS	021/2020	39.267-8/2019	13/04/2020	120	07/01/2021	150		R\$ 275.795,02	
	Construção de Unidade de Pronto Atendimento e Clínica da Família "UPA - Vila Hortolândia", Rua Campinas, nº 58.	UGPS	073/2020	33.123-9/2019	01/04/2020	150	25/01/2021	150		R\$ 3.380.000,00	
Em prorrogação de prazo	Reforma da unidade de apoio da Clínica da Família Novo Horizonte, situada na Estrada do Varjão, nº 4.677.	UGPS	076/2020	39.271-0/2019	21/05/2020	120	15/01/2021	120		R\$ 306.518,51	
	Reforma da Unidade Básica de Saúde Agepeama, situada na Rua Luís Carpi nº 238	UGPS	039/2020	33.877-5/2019	22/06/2020	120	01/02/2021	305		R\$ 321.061,03	
Em prorrogação de prazo	Manutenção de telhado e forro - UBS Vila Rio Branco, UBS Rui Barbosa, UBS Tulipas e PA Ponte São João.	UGPS	155/2020	02.995-9/2020	21/09/2020	60	18/01/2021	60		R\$ 43.778,86	R\$ 6.977,55
	Reforma e adequação da Casa de Apoio a Clínica da Família da Vila Hortolândia - Rua Monsenhor Emílio José Salin, nº 99.	UGPS	163/2020	08.324-7/2020	16/09/2020	150	12/02/2021			R\$ 940.688,49	
CONTRATO SUSPENSO 13/04/2020	Pavimentação/recapamento das Ruas das Pitanguieras, Rua 23 de Maio, Rua da Saúde, Avenida Coleta Ferraz de Castro e Avenida Dr. Cavalcanti	UGISP	131/2019	26.873-8/2019	30/01/2020	120	28/05/2020			R\$ 1.726.260,80	
CONTRATO SUSPENSO	Pavimentação e drenagem do prolongamento da Av. Dr. Wady Badra.	UGISP	069/2020	39.006-0/2019	27/04/2020	90	21/01/2021	180		R\$ 319.987,72	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGSP
*N/I - Item não informado pela UGSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	03.227-2/2015	02.811.333/0001-26.	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA LUIZ ZORZETTI, PONTE SÃO JOÃO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 6.619.056,75	480 DIAS	19,82%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 7.080.527,39	R\$ 1.312.147,09	R\$ 5.768.380,30 (estornados)	18.315/2015; 3285/2016; 3286/2016

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, O CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMPRESA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SENDO QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INICIAIS. PARALELO A ISTO ESTÃO SENDO ELABORADOS OS PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES, PARA TRANSFORMAÇÃO DE USO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CLÍNICA DA FAMÍLIA, ATRÁVÉS DO PROCESSO 27.861-2/2019, PARA RETOMADA DA OBRA, OBRA EM FASE LICITATÓRIA PRA RETOMADA.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
* N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
12 MEDIÇÕES - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
 *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante

fis. 134
Cris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
 RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DE SAÚDE	02.806-4/2015.	02.811.333/0001-26	EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBRA
OBRA DE CONSTRUCAO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

LOCALIZAÇÃO
RUA ZUFEREY, S/Nº - VILA PROGRESSO

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 5.909.046,92	480 DIAS	27,32%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL E DAS GUARITAS, ALVENARIAS EXTERNAS MAIS CHAPSCO PARCIALMENTE, ESGOTO PARCIALMENTE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 5.365.556,35	R\$ 1.614.607,70	R\$ 3.750.948,65 (estornados)	18316/2015; 3290/2016; 3291/2016;

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
 DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA, CORPO TÉCNICO DA PMJ CONSTATOU DIVERGÊNCIAS NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ELABORADOS POR EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA. POR CONTA DISSO, A OBRA FOI SENDO EXECUTADA EM RITMO LENTO, SENDO PARALISADA DEFINITIVAMENTE EM 12/2016. MESMO APÓS REVISÕES NO PROJETO.

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
 A PREFEITURA CONTRATOU A EEMPRESA MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA PARA REVISÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAIIS ATRÁVES DO PROCESSO 20.958/2018, CONFORME PARECER TÉCNICO APRESENTADO PELA EMREPSA FOI CONCLUÍDO QUE HOUVE DEFICIÊNCIA NOS PROJETOS ESTRUTURAIIS, INDICANDO A NECESSIDADE DE REFORÇOS, QUE ESTÃO SNDQ QUANTIFICADOS E ORÇADOS POR ESTA PMJ PARA QUE SEJA POSSÍVEL SOLICITAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS À EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS INCIAIS, A UGPS CONTRATOU UM PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ADAPTAÇÃO DO

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
 * N/I

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
O valor para retomada será informado após as verificações nos projetos e eventual correção e abertura de nova licitação.	* N/I	* N/I	* N/I

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
 15 MEDICÕES. - PRORROGAÇÃO PRAZO: 420 DIAS

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
 *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante

fol. 195
 Cts



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Escola Superior de Educação Física de Jundiá	005/2008	05.684.668/0001-19	KGPO Klopfer Guarizzo Projetos e Obras Ltda.

OBRA
AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESEF - CONSTRUÇÃO DO "BLOCO D"

LOCALIZAÇÃO
R. Dr. Rodrigo Soares de Oliveira, s/n - Anhangabaú - "CECE Dr. Nicolino de Luca"

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 1.915.155,55	180 dias	37,00%	FUNDAÇÃO, ESTRUTURA DO ANDAR TÉRREO, 1ª LAJE

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
R\$ 1.915.155,55	R\$ 725.928,10	R\$ 1.189.227,45	207/08 - E 369/08

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
 A CONTRATADA NÃO CUMPRIU OS PRAZOS ESTIPULADOS EM CONTRATO E MESMO COM A CONCESSÃO DE ADITAMENTO DESSES PRAZOS A EMPRESA NÃO EXECUTOU AS ETAPAS PROGRAMADAS. O CONTRATO FOI ROMPIDO POR INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
 A EMPRESA CONTRATADA FOI DECLARADA INIDÔNEA. HÁ PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO PARA RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS. A JUSTIÇA JÁ LIBEROU A OBRA PARA CONTINUIDADE, MAS NO MOMENTO NÃO HÁ DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
 A EMPRESA ALEGA QUE NÃO DISCUMPRIU O CONTRATO E QUE ESTAVA ATENDENDO AOS PRAZOS. ESSA ALEGAÇÃO JÁ FOI REFUTADA NA JUSTIÇA E A ESEF OBTVE GANHO DE CAUSA. ESTÁ EM FASE RE RECURSOS JUDICIAIS.

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
 *N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
 *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

fol. 136
Cm

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.054-8/2016.	05.684.668/0001-19	DECONSTRI CONSTRUTORA LTDA.

OBRA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO C.E.C.E. VILA COMERCIAL.

LOCALIZAÇÃO
RUA PINDAMHONAGABA, 61 - VILA COMERCIAL

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTRA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
*N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante

fis. 137
Ces



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 RELAÇÃO DE OBRAS PARALISADAS - LEI Nº 9.060/18

UNIDADE CONTRATANTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CNPJ	NOME EMPRESA
Unidade de Esportes e Lazer	11.836-8/16	14.656.458/0001-08	M&RBR ENGENHARIA DO BRASIL LTDA

OBRA
EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE GINÁSTICA NO COMPLEXO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO "ANTONIO DE LIMA"

LOCALIZAÇÃO
RUA BENEDITO SOUZA COSTA – JD. NAÇÕES UNIDAS, NESTA CIDADE.

VALOR DA OBRA	PRAZO DA OBRA	% DE MEDIÇÃO (REALIZADO)	ETAPAS EXECUTADAS
R\$ 542.028,14	120 DIAS	65,00%	FUNDAÇÃO, INFRAESTRUTRA, ALVENARIA, LAJE, TELHADO

VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	RELAÇÃO DE EMPENHOS
-	R\$ 301.779,99	R\$ 240.248,15	17737/18 - 16630/18 - 16629/18 - 10105/18 - 26528/18 - 26527/17 - 37776/16 - 37765/16 - 32638/16 - 32637/16

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO SOBRE O ATRASO
OCORREU POR CONTA DE SUCESSIVOS ATRASOS NAS LIBERAÇÕES DAS VERBAS DE REPASSE DO CONVÊNIO PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PORÉM MESMO COM O PROBLEMA DE PAGAMENTOS RESOLVIDOS, A EMPRESA NÃO EXECUTAVA OS SERVIÇOS CONFORME NORMAS TÉCNICAS E A QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO ERA BAIXA, SEM CONTAR OS MOMENTOS EM QUE A EMPRESA PARAVA A OBRA

PROVIDÊNCIA ADOTADAS (EM CASO DE IRREGULARIDADES)
A EMPRESA FOI MULTADA EM 10% DO VALOR E SUSPENSA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES POR 2 ANOS

DEFESA E ALEGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
ALEGOU QUE AS PARALISAÇÕES FORAM POR DEMORA NO PAGAMENTO

VALOR PARA RETOMADA	HÁ SEGURO/GARANTIA	VALOR SEGURO/GARANTIA	TIPO
NÃO ESTIMADO	NÃO	NÃO	

OBSERVAÇÕES/CONSIDERAÇÕES
*N/I

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP
 *N/I - Item não informado pela UGISP e Unidade Contratante

PROJETO DE LEI Nº. 13.337

Juntadas:

fls 01 a 47 em 15/04/2021 Giovanna de

Fls. 48 a 56 em 19/04/2021 G.A.

fls 57 a 63 em 21/04/21 G. fls 64 e 65 em 27/04/21 G. de

fls 66 em 27/04/21 G. de fl 67 em 27/5/21 G. de

fls. 68/69 em 01/06/2021 G. de

fls. 70 a 99 em 06/07/2021 G. de

fls. 100 até 137 Vis em 16/07/21.

Observações: